



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Controladoria Setorial-SEGOV**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1490.0623.20**

PROCESSO SIGA N.º 1490.149.22.0192.20

**INTRODUÇÃO**

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº 01, de 11 de dezembro de 2019, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Gestão sobre o exercício financeiro de 2019 da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 377- Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves-CAMG- Edifício Gerais- 1º andar, bairro Serra Verde- CEP 31.630-903, Belo Horizonte.

Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelos artigos 4º e 49 da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como pelo Decreto nº 47.774, de 3 de dezembro de 2019, por intermédio da Auditoria-Geral.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011 e Decisão Normativa TCEMG nº 01/2019, cabendo salientar que, conforme art. 66 da Lei Estadual nº 23.304 de 30/5/2019, que estabeleceu nova estrutura orgânica para o Poder Executivo Estadual, o Estado sucedeu a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações, por intermédio da SEGOV, da CTL e da Secretaria-Geral, de acordo com as respectivas competências.

Assim, com base no parágrafo único do mencionado dispositivo legal, estabeleceu-se que "*Ficam transferidos da SECCRI para a SEGOV, para a CTL e para a Secretaria-Geral, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes*".

As transferências dispostas, vinculadas às competências da SEGOV, não foram realizadas durante o exercício de 2019, conforme verificado por esta CSET/SEGOV e serão objeto de avaliação durante o exercício de 2020.

Salienta-se, ainda, que, conforme ato publicado, em 1º/1/2019, pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, o ocupante do cargo de Secretário de Estado de Governo foi designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, a partir de então.

## **I Avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993**

Da avaliação procedida sobre a amostra de 77 (setenta e sete) pagamentos realizados no âmbito da SEGOV no ano-exercício de 2019, foi constatado que 21 (vinte e um) pagamentos, correspondente a 27% (vinte e sete por cento) obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e 56 (cinquenta e seis), correspondente a 73% (setenta e três por cento), não obedeceram a ordem cronológica.

Esclarece-se que não foi evidenciada a publicação de justificativa prévia pela autoridade competente determinada pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/1993 nos casos em que a estrita ordem cronológica não foi observada.

Além disso, não foram identificados indícios de favorecimento de fornecedores na amostra analisada, sendo que, os pagamentos que contribuíram para a inobservância da ordem cronológica são relativos às despesas de publicidade, executados pela Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos - SUBSECOM, que compôs até 30/6/2019 a estrutura orgânica da SEGOV e com o advento da reforma administrativa disposta pela Lei Estadual nº 23.304/19, passou a integrar a estrutura da Secretaria-Geral. Na execução das despesas analisadas atuaram 4 (quatro) ordenadores de despesas.

## **II Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial**

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV no ano-exercício de 2019 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir, bem como nos termos dos quadros constantes dos Apêndices G a H.

### **II.1 Gestão Orçamentária**

A gestão orçamentária da SEGOV, no ano-exercício de 2019, apresentou-se **parcialmente eficaz e parcialmente eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

#### **a) Relativamente à eficácia da gestão orçamentária**

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução do Projeto-Atividade-Operação Especial (P/A/OE) do órgão.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir.

Coeficiente de Eficácia ( $E_A$  %) = Meta física realizada/ Meta física prevista X 100

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_A$  %  $\geq$  70% à Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);

- $E_A\% < 70\%$  à Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficácia ( $I_A\%$ ), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- Gestão Orçamentária Eficaz:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja,  $I_A\% \geq 90\%$ .

- Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja,  $10\% < I_A\% < 90\%$ ;

- Gestão Orçamentária Ineficaz:

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja,  $I_A\% \leq 10\%$ .

O Índice de Eficácia ( $I_A\%$ ) da gestão orçamentária do órgão em 2019 é de **47,4%**, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE do órgão.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir:

P/A/OE:	<b>2059 - APOIO A GESTÃO MUNICIPAL</b>
Justificativa:	<p>A ação "Apóio à Gestão Municipal" não teve execução orçamentária e financeira de custeio para manutenção da atividade no decorrer do exercício de 2019, pois ainda faltam definições técnicas e orçamentárias necessárias para o início do projeto.</p> <p>Do crédito inicial aprovado pela LOA/2018, no total de R\$ 1.622.888,00, proveniente de emendas parlamentares, foi anulado o valor de R\$ 49.000,00, para remanejamento para outra atividade desta SEGOV, conforme Decreto NE 142/2019, publicado em 20/2/2019, bem como foi anulado e remanejado para outros órgãos o montante de R\$ 360.689,05, conforme Decretos NE 245/2019 e 460/2019, publicados em 12/4 e 7/9/2019.</p> <p>Do crédito autorizado no valor de R\$ 1.213.198,95 foi executado o valor de R\$ 740.000,00, correspondente a celebração de 04 convênios.</p>

P/A/OE:	<b>4137 - CERIMONIAL DO GOVERNADOR</b>
	A Ação "Cerimonial do Governador" foi transposta para a Secretaria

Justificativa:	<p>Geral, para atender às competências definidas na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.</p> <p>Do crédito inicial aprovado pela LOA/2019 (R\$ 11.159.160,00) foi anulado e transposto para a Secretaria Geral o valor de R\$ 5.860.320,40, conforme Decreto NE 348/2019, publicado em 6/7/2019.</p> <p>A indicação do desempenho físico e orçamentário crítico se justifica devido à necessidade em se adequar as despesas previstas ao limite estabelecido pelo §2º do artigo 1º do Decreto nº 47.615.</p> <p>Tal medida decorre em razão da nova gestão do governo com a reestruturação dos métodos de trabalho, objetivando a redução das despesas com a realização das cerimônias com eventos cívicos e entregas de medalhas, tendo sido inclusive determinada a suspensão da realização de entrega de medalhas e demais eventos cívicos.</p>
----------------	---

P/A/OE:	<b>4039 - DISPONIBILIZAÇÃO DO JORNAL MINAS GERAIS</b>
Justificativa:	<p>A ação "Disponibilização do Jornal Minas Gerais" tinha por finalidade disponibilizar e divulgar o Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais", possibilitando aos cidadãos e à sociedade o acesso aos atos oficiais dos Poderes do Estado e aos documentos de interesse público e privado de caráter obrigatório.</p> <p>Quanto aos resultados obtidos, a execução da meta física alcançou 4.690.930 acessos, dos quais 2.183.370 acessos foram registrados ainda no âmbito da SECCRI e o restante, 2.507.560 acessos já foram registrados pela SEGOV, em razão da absorção da SECCRI pela SEGOV, nos termos da Lei Estadual nº 23.304/2019. E, quanto a execução da meta financeira, o total executado de R\$ 6.072,00 deu-se integralmente no âmbito da SECCRI, não tendo havido execução, na SEGOV, de outros valores, uma vez que a principal despesa associada à esta ação, referente à tecnologia da informação, passou a ser executada na ação denominada "Manutenção e desenvolvimento de Sistemas de Informação", de número 4561.</p> <p>Adicionalmente, importante registrar que, nos termos do Decreto NE 353/2019, o saldo orçamentário existente, no valor de R\$ 31.072,00, passou a integrar o crédito orçamentário desta ação na unidade orçamentária correspondente à SEGOV (1491). Após esta transposição, no entanto, não houve execução orçamentária desta ação.</p>

P/A/OE:	<b>4078 - MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO ACERVO HISTÓRICO DO DIÁRIO OFICIAL</b>
	<p>A ação "Modernização e Ampliação do Acesso ao Acervo Histórico do Diário Oficial" tinha por finalidade ampliar o acesso e a consulta ao acervo do Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais", relativo aos períodos de 1892 a 2005, cujo conteúdo encontra-se disponível para acesso apenas em meio físico. Além disso, a ação tinha por objetivo proporcionar o tratamento adequado e a preservação do acervo, importante fonte documental e histórica do Estado de Minas Gerais e</p>

Justificativa:	<p>dos atos de governo.</p> <p>Quanto aos resultados obtidos, diante do desafio de digitalizar o volume de edições e páginas existentes do Diário Oficial “Minas Gerais”, bem como as restrições de ordem financeira, foi necessário repensar a estratégia de execução desta ação. Com isso, passou-se a buscar, no próprio Estado, instituições que porventura já tivessem o Diário Oficial em formato de microfilme ou digitalizado. Diante do surpreendente resultado obtido, buscou-se atuar com foco na utilização do material existente, ainda que disperso pelos órgãos, de forma que isso significaria importante redução de despesas para a execução do projeto. Essa situação levou à proposição de uma nova Ação no PPAG 2020-2023, denominada “Ampliação do acesso ao acervo no Diário Oficial Minas Gerais” (4044), com o propósito de disponibilizar, de forma correta e organizada, os 113 anos do Diário Oficial que não estão disponíveis na internet.</p> <p>Adicionalmente, importante registrar que, nos termos do Decreto NE 353/2019, o saldo orçamentário existente, no valor de R\$ 16.000,00, passou a integrar o crédito orçamentário desta ação na unidade orçamentária correspondente à SEGOV (1491). Após esta transposição, no entanto, não houve execução orçamentária desta ação, em razão da mudança de estratégia de execução do projeto.</p>
----------------	---

## **b) Relativamente à eficiência da gestão orçamentária**

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE do órgão.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficiência (E}_1\text{ \%)} = (\text{Meta física realizada} / \text{Meta física prevista}) / (\text{Despesa física realizada} / \text{Despesa física fixada}) \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_1\% \geq 70\%$  à Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);
- $E_1\% < 70\%$  à Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência ( $I_1\%$ ), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- Gestão Orçamentária Eficiente:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja,  $I_1\% \geq 90\%$ .

- **Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:**

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja,  $10\% < I_1\% < 90\%$ ;

- **Gestão Orçamentária Ineficiente:**

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja,  $I_1\% \leq 10\%$ .

O Índice de Eficiência ( $I_1\%$ ) da gestão orçamentária da SEGOV em 2019 é de **81,8%**, nos termos dos dados da execução física e financeira dos P/A/OE do órgão.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir.

P/A/OE:	<b>2055 - APOIO E COORDENAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS</b>
Justificativa:	<p>A variação entre o crédito inicial aprovado pela LOA (R\$ 1.296.770,00) e o crédito autorizado (R\$ 6.444.310,00,) para o exercício de 2019, decorre de suplementação de recursos no montante de R\$ 5.147.540,00 para adequação do crédito necessário ao desenvolvimento de sistemas para o SIGCON/SAÍDA, pela Prodemge, bem como para aquisição de equipamentos, conforme decretos NE 142/2019 - 351/2019 - 502/2019 - 557/2019, publicados em 20/2 - 10/7 - 1º/11 e 27/11/2019.</p> <p>Do crédito autorizado no valor de R\$ 6.444.310,00 foi executado o registro de despesas no montante de R\$ 6.138.397,14, que resultou em um percentual de execução orçamentária da ordem de 95,25% entre o valor do crédito autorizado e o valor das despesas empenhadas no decorrer do exercício.</p>

P/A/OE:	<b>2059 - APOIO A GESTÃO MUNICIPAL</b>
Justificativa:	<p>A ação "Apoio à Gestão Municipal" não teve execução orçamentária e financeira de custeio para manutenção da atividade no decorrer do exercício de 2019, pois ainda faltam definições técnicas e orçamentárias necessárias para o início do projeto.</p> <p>Do crédito inicial aprovado pela LOA/2018, no total de R\$ 1.622.888,00, proveniente de emendas parlamentares, foi anulado o valor de R\$ 49.000,00, para remanejamento para outra atividade desta SEGOV, conforme Decreto NE 142/2019, publicado em 20/2/2019, bem como foi anulado e remanejado para outros órgãos o montante de R\$ 360.689,05, conforme Decretos NE 245/2019 e 460/2019, publicados em 12/4 e 7/9/2019.</p>

Do crédito autorizado no valor de R\$ 1.213.198,95 foi executado o valor de R\$ 740.000,00, correspondente a celebração de 04 convênios.

## II.2 Gestão Financeira

A gestão financeira da Secretaria de Estado de Governo no ano-exercício de 2019, apresentou-se **eficaz** e **parcialmente eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

### a) Relativamente à eficácia da gestão financeira

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pela SEGOV.

A gestão financeira da SEGOV foi considerada “eficaz” em face da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pelo órgão.

### b) Relativamente à eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do órgão e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Nestes termos, a conclusão pela eficiência parcial da gestão financeira da SEGOV se assenta nas seguintes constatações:

- Ocorrência de impontualidade de pagamentos: Para análise deste quesito, a Controladoria Setorial – CSET analisou 77 (setenta e sete) pagamentos, tendo sido identificada impontualidade em 42 (quarenta e dois) pagamentos, o que corresponde a 55% (cinquenta e cinco por cento) da amostra analisada;
- Execução de despesas com Encargos Financeiros: Foi verificada a realização de 2 (dois) pagamentos de despesas com encargos financeiros em 2019 (INSS e ISS), no valor total de R\$ 539,94 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), tendo sido apresentada justificativa (documento 15032008/Sei nº 1520.01.0000403/2020-05) sem informações sobre responsabilidades pelas despesas;
- Execução de Despesas por indenização e restituição sem apresentação de apuração de responsabilidade<sup>[1]</sup>, no valor total de R\$ 11.399,77, o que será avaliado posteriormente pela CSET face aos desdobramentos deste RAG;
- Identificação de pendências registradas no Relatório de Conformidade Contábil – RCC de dezembro/2019 relativas às diversas Contas Contábeis:
- Conta contábil 1.1.1.1.1.02 (Unidade Executora 1490002) - Bancos Conta Movimento, com saldo total de R\$ 959.494,09, com valores insubsistentes conforme a seguir:

- i. Valor insubsistente no importe de R\$ 187.756,48 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), referente a despesas pagas com cheque pelo Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em Brasília - EREMG/BSB, em exercícios anteriores, sem a devida contabilização no SIAFI/MG, junto à Superintendência Central de Contabilidade Governamental - SCCG/SEF, uma vez que o saldo da Conta Contábil nº 1.1.1.02.02.00.00 encontra-se insubsistente. Conforme processo SEI nº 1520.01.0005068/2019-56 foi encaminhado ao COFIN por meio do Ofício SEGOV/GAB nº. 172/202 (14927581), em 1º/6/2020, solicitação para suplementação do crédito orçamentário necessário à regularização das despesas supramencionadas, uma vez que o pedido não acarretará qualquer dispêndio financeiro, somente ajustes junto ao SIAFI/MG, e, em 17/6/2020 houve publicação da suplementação orçamentária objetivando a regularização da situação;
  - ii. Valor insubsistente no importe de R\$ 771.737,61 (setecentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), referente aos Convênios n.º 775466/2012 e 775986/2012 assinados entre a Secretaria de Esporte e da Juventude do Estado de Minas Gerais e a Secretaria Nacional da Juventude, transferido para a SEGOV pela SETUR, cuja prestação de contas foi aprovada com ressalvas, tendo em vista bloqueio judicial nas referidas contas bancárias acima, aguardando retorno da decisão judicial nas referidas contas bancárias acima, conforme documentação anexa ao RCC/Dezembro/2019 - Processo SEI nº 1490.01.0000001045/2020-26.
- E, contas contábeis do grupo 8 - Contas Controles Credores, cuja regularização será acompanhada em 2020 por esta CSET.

### **II.3 Gestão Patrimonial**

A gestão patrimonial da SEGOV no ano-exercício de 2019 apresentou-se **eficaz e parcialmente eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

#### **a) Relativamente à eficácia da gestão patrimonial**

A gestão patrimonial da SEGOV foi considerada eficaz em face do alcance dos objetivos para os quais o patrimônio do órgão é estabelecido.

#### **b) Relativamente à eficiência da gestão patrimonial**

A eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante o conhecimento tempestivo do patrimônio do órgão no que se refere a sua composição e utilização.

Nestes termos, a conclusão pela eficiência parcial da gestão patrimonial da SEGOV se assenta nas seguintes constatações:

- Foram solicitados esclarecimentos acerca do Relatório de Inventário de Bens Permanentes, à Presidente da Comissão Inventariante instituída pela Resolução SEGOV nº 732/2019, por meio do Memorando.CGE/CSET\_SEGOV/NATI.nº 28/2020 emitido pela CSET em 24/4/2020 (documento 13677015 do Processo Sei nº 1520.01.0000403/2020-05). Contudo, a resposta foi emitida pelo Coordenador da Gestão Patrimonial da SEGOV, sem manifestação de nenhum dos membros da Comissão inquirida, conforme Memorando.SEGO/DGL/PATRIMONIO.nº 12/2020 (documento 14064652 do mesmo processo Sei).
- A comissão inventariante instituída pela Resolução SEGOV nº 732, de 20/11/2019, apontou em seu “Relatório do Inventário de Bens Permanentes - Exercício 2019”, ausência de historicidade de localização de bens referentes ao Setor 1491035 - Bens adquiridos por intermédio do Convênio SEGOV/MDS Nº 246/2005, no total de 694 bens patrimoniais, os quais somaram R\$ 275.344,48 (Processo Sei nº 1520.01.0000403/2020-05, 11666007-pág: 24 e 11666245-pág: 34), e apresentou as seguintes considerações:

*“... Os bens adquiridos com recursos oriundos do Convênio MDS/SEGOV nº 256/2005 não possuem historicidade de localização em relação aos inventários. Foram criadas comissões para análise e averiguação dos bens. Pela impossibilidade de execução de inventário e por não dispormos da real localização dos bens, foram relacionados especificamente, conforme histórico de outros exercícios.*

*Ressaltamos que a Superintendência de Planejamento, Gestão e finanças tem tomado providências em relação a criação de plano de ação para tentar sanar as incongruências afetas ao processo e a prestação de contas de convênio junto ao órgão competente da Administração Pública Federal.*

*Os valores unitários dos bens foram alterados, em comparação com os valores que estavam estabelecidos e registrados no inventário do exercício passado, devido à rotina de depreciação programada e conduzida pela equipe da SEPLAG ... ”*

O Convênio Nº 246/2005, firmado entre a SEGOV e o [REDACTED], tem como objeto o apoio às associações de base comunitária e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, mediante repasse de recursos financeiros para implementação de ações e projetos de promoção do Direito Humano à Alimentação e à Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, no valor total R\$ 2.800.000,00, cabendo ao CONCEDENTE o repasse de R\$ 2.000.00,00, e ao CONVENIENTE o valor de R\$ 800.000,00 a título de CONTRAPARTIDA, com vigência até 31/12/2009, conforme 4º Termo Aditivo.

Conforme Processo SEI nº 1520.01.0005052/2019-03, verifica-se o Memorando.SEGO/SPGF.nº 39/2019, de 30/12/2019, editado pela SPGF/SEGOV, (11025184), informando que:

*“... a aprovação da prestação de contas pelo [REDACTED] é imprescindível para que esta SPGF possa efetuar suas*

*ações, que entendemos serem as necessárias para finalizarmos a participação da SEGOV neste momento as quais citamos a seguir: 1) doação de bens localizados; 2) baixa, no sistema, dos bens já ressarcidos; 3) instituição de comissão de depreciação para tratar de bens com valor muito baixo. Para isto, está sendo tramitado pelo Gabinete do Secretário de Governo, ofício à Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências daquele Ministério, solicitando informações sobre o atual andamento do processo de prestação de contas. Visto que, esta Secretaria, por intermédio da Diretoria de Contabilidade e Finanças, tem buscado informações por meio de mensagens eletrônicas e telefonemas, e tendo em vista a ausência de retorno satisfatório, a solicitação fora formalizada de maneira mais contundente. Esperamos assim ter sucesso nesta etapa. ... tão logo assinado o ofício supramencionado anexaremos cópia no presente expediente. ...”*

Em 5/12/2019, a Coordenadora de Prestação de Contas da Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Desenvolvimento Social, da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, encaminhou e-mail em resposta ao questionamento da DCF/SPGF/SEGOV (13981562) informando que a análise da prestação de contas do Convênio nº 246/2005 ainda não foi encerrada e que, quando acontecer, farão comunicação oficial à Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais.

Por meio do Memorando.CGE/CSET\_SEGOV.nº 19/2020, de 6/4/2020 (13202727), esta Controladoria Setorial solicitou cópia do ofício encaminhado à Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do [REDACTED] contendo informações sobre o atual andamento do processo de prestação de contas do Convênio Nº 246/2005.

Conforme documento SEI nº 13255466, constata-se a edição do Ofício SEGOV/GAB nº. 121/2020, de 7/4/2020, pelo Secretário de Estado de Governo, solicitando informações relativas à conclusão das análises pertinentes à prestação de contas do Convênio nº 246/2005 ao Secretário de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério da Cidadania. Sendo que, em 6/5/2020, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Desenvolvimento Social da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério da Cidadania, encaminhou e-mail à DCF/SPGF/SEGOV, solicitando encaminhamento de extratos bancários referentes ao Convênio em epígrafe, para análise.

- Registro de 29 (vinte e nove) bens móveis não localizados pela Comissão Inventariante instituída pela Resolução SEGOV nº 686, de 19/11/2018, no Relatório de Auditoria de Gestão sobre o exercício financeiro de 2018 - RAG Nº 1490.0800.19 (Processo Sei nº 1520.01.0003518/2019-02), editado por esta CSET em 27/5/2019, recomendando em seu item II.3, “b”, a abertura de sindicância administrativa para apurações e adoção das medidas cabíveis no que tange à apuração de responsabilidades e/ou ressarcimento ao erário.

Após análise efetuada por esta Controladoria, constatou-se a existência de 27 (vinte e sete) bens móveis não localizados, e concluiu-se que houve perda da pretensão punitiva do Estado em relação aos ex-servidores responsáveis pelas cargas patrimoniais dos bens desaparecidos, mas se recomendou a instauração de Processo Administrativo de Reparação do Dano ao Erário, com a devida atualização monetária dos bens, por meio da Nota Técnica em Procedimento Preliminar de Correição Nº 1490.1742.19 (Processo Sei nº 1520.01.0002272/2019-82, 9986159).

A Nota Técnica da DGL/Patrimônio (Processo SEI nº 1520.01.0000403/2020-05, 11928107), dispôs sobre a manifestação da SEPLAG com relação aos procedimentos de adequação ao SIAD e ao SIAFI, para ajuste dos valores dos 27 bens apontados como não localizados, uma vez que, após depreciação, a totalização destes, que era R\$ 9.637,20, passou para R\$ 12.998,70.

Não foi informada a data de regularização pela SEPLAG, conforme disposto no Memorando.SEGOV/DGL/PATRIMONIO.nº 12/2020 (14064652), apesar de solicitada manifestação quanto a possibilidade de alterações e correções dos valores desses bens, à Diretora Central de Gestão Logística-DCGL da Superintendência Central de Logística-SCL do Centro de Serviços Compartilhados-CSC da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG.

Em 3/2/2020, a Diretora da DCGL/SCL/CSC/SEPLAG (13952429), respondeu informando que a DCGL/SEPLAG disponibilizará aos órgãos, o acesso ao SIAD para a edição dos valores dos bens, e que os órgãos serão comunicados para procederem a alteração, o que ainda não foi realizado, não obstante tenha sido reiterada a solicitação por parte da SEGOV em 13/4/2020.

Conforme disposto no Memorando.SEGOV/DGL/PATRIMONIO.nº 12/2020 (14064652):

*“... Diante disso, o setor de Patrimônio aguarda a liberação da rotina, objetivando retornar alguns bens aos valores originais. ...”*

Conforme Processo Sei nº 1520.01.0002272/2019-82, documento nº 10338475, exarado pelo então Secretário de Estado de Governo, em 27/12/2019, houve a autorização para instauração de Processo Administrativo de Reparação do Dano ao Erário, e, em 13/1/2020, o Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças-SPGF/SEGOV, solicitou orientação quanto aos procedimentos a serem adotados para a instauração do supracitado processo (10621043), sendo respondido por meio do Despacho nº 1/2020/CGE/ CSET\_SEGOV/NUCAD (10710403), de 16/1/2020.

No que concerne à apuração do dano, verificou-se que em 5/5/2020, foi publicada a Portaria SEGOV Nº10, de 28/4/2020 (13972739) para instauração de Processo Administrativo Simplificado de Apuração de Dano para apurar possível dano ao erário, nos termos do Parecer nº 2/CGE/CSET\_SEGOV/2019.

- No Processo SEI nº 1520.01.0000403/2020-05, documento 11666245, págs: 35 a 40, e documento 11666370, págs: 1 a 22, encontra-se a relação de todos os 457 “Bens Oriundos da Carga da

Extinta Secretaria de Casa Civil e Relações Institucionais-SECCRI”, no valor total de R\$ 336.959,97, cabendo destacar que as análises e constatações sobre a incorporação dos bens oriundos da SECCRI encontram-se registradas no Processo SEI nº 1520.01.0003928/2020-84, que trata do Relatório de Auditoria de Gestão/RAG – Exercício de 2019 – da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais-SECCRI.

Contudo, não ficaram evidenciadas as transferências das cargas patrimoniais dos Bens Oriundos da Carga da Extinta SECCRI (planilha de bens localizados, coluna LOCALIZAÇÃO), para os respectivos setores em que estes se encontram, já na SEGOV, os quais foram registrados pela Comissão Inventariante no 4º parágrafo da página 35 do documento SEI nº 11666245. Salienda-se, inclusive, que alguns setores mencionados na planilha de bens localizados sequer possuem unidade administrativa, como por exemplo: Imprensa Oficial, Galpão da Rua Juramento, Conselho de Ética, etc.

Não ficou evidenciada, também, a transferência da carga patrimonial dos bens que se encontram fisicamente localizados na Secretaria-Geral e que compuseram o inventário da SEGOV em 31/12/2019. Observou-se que as guias de movimentação de bens patrimoniais ainda não foram devidamente assinadas (14048321 - Unidade Administrativa: 1491044 - Núcleo de Eventos e Cerimonial da Secretaria-Geral, 14057666 - Unidade Administrativa: 1491052-SUBSECOM, 14054504 - Unidade Administrativa: 1491270-Núcleo Central de Imprensa e 14056057 - Unidade Administrativa: 1491377-Núcleo de Processamento de Despesas de Comunicação e Eventos), demonstrando que não foram recebidas pela Secretaria-Geral, não obstante as tratativas entre as duas Secretarias (13951448), o que contradiz o disposto no item 5 da Nota Técnica DGL/Patrimônio (11928107).

Além disso, o disposto no Memorando.SEGOV/DGL/PATRIMONIO.nº 12/2020 (14064652), editado pelo Coordenador da Gestão Patrimonial da SEGOV, corrobora a não transferência dos bens patrimoniais da SEGOV para a Secretaria-Geral:

*“... Os setores 1491022 e 1491374 serão transferidos tão logo retomem suas atividades, após o período de medidas contingenciárias decorrentes da supressão ao contágio da Pandemia do novo Coronavírus. ...”*

- Constatou-se o registro de 51 (cinquenta e um) bens móveis não localizados, no valor de R\$ 35.092,62, oriundos da extinta SECCRI, no Relatório do Inventário de Bens Permanentes - Exercício 2019, elaborado até 30/12/2019, com entrega efetuada em 6/1/2020 (Processo SEI nº 1520.01.0000403/2020-05, 11666370).

Esta Controladoria Setorial recomendará a adoção das medidas cabíveis no que tange à apuração de responsabilidades e/ou ressarcimento ao erário, considerando a não localização dos bens,

- Há 54 bens relacionados no setor: 1491.392 - Bens Aglutinados para Desfazimento, no valor total de R\$ 42.107,09 (11666007, págs: 20 a

24), cujas providências ainda não foram concluídas, conforme disposto no Memorando.SEGOV/DGL/PATRIMONIO.nº 12/2020 (14064652):

*“... RESPOSTA: Os processos SEI de desfazimento dos bens supramencionados, referente ao exercício de 2020, serão disponibilizados para análise da CSET/NATI no ato do recolhimento e desfazimento junto à SEPLAG. ...”*

- Registra-se divergência nos valores quantitativos e financeiros dos bens informados no Relatório do Inventário de Bens Permanentes – Exercício 2019, editado pela Comissão inventariante instituída pela Resolução SEGOV nº 732, de 20/11/2019 (Processo SEI nº 1520.01.0000403/2020-05, 11665221, 11665511, 11665569, 11666007, 11666245 e 11666370), uma vez que 1 (um) bem, embora transferido no SIAD, não foi aceito pelo detentor da carga patrimonial, portanto, o mesmo ficou pendente de contabilização.

A Trena eletrônica de Patrimônio N.º 24429430 (13952111, 14000919), pertencente ao setor 1491379-SUBCGI, altera o quantitativo a ser considerado na carga patrimonial da SEGOV, que era de 2.166 bens para 2.167 bens.

Assim, uma vez que a trena eletrônica supracitada, no valor de R\$ 451,38, não foi lançada no SIAD por estar em trânsito, houve também divergência nos valores dos bens patrimoniais da SEGOV. Portanto, o valor correto do SIAD em 30/12/2019 não é de R\$ 2.542.824,26, e sim R\$ 2.543.275,64.

### **III Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos**

A avaliação procedida sobre processos instaurados no ano exercício de 2019 para apuração de danos ao erário e inconformidades apontadas em relatórios de auditoria referentes a atos causadores de dano ao erário ocorridos na SEGOV propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir.

#### **III.1 Relativamente à instauração de processos**

Foram instaurados ou concluídos **56 (cinquenta e seis)** processos a título de sindicância, inquérito, processo administrativo e tomada de contas especial, nos termos dos quadros constantes dos Apêndices B a E.

#### **III.2 Relativamente às inconformidades apuradas**

Foram apuradas em trabalhos de auditoria **08 (oito)** inconformidades relacionadas com atos causadores de dano ao erário, nos termos do quadro constante do Apêndice F.

### III.3 Relativamente às providências adotadas pelo gestor

Da avaliação procedida sobre as providências adotadas pelo gestor diante de atos que tenham causado dano ao erário, objeto de recomendações de auditoria, afirma-se, nos termos dos subitens precedentes, que foram plenamente tomadas as providências recomendadas.

### IV Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2019, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas

As informações relativas às auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas no ano exercício de 2019, relativas à SEGOV, e providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas encontram-se arroladas nos subitens a seguir.

#### IV.1 Relativamente às auditorias realizadas

Os documentos técnicos relativos a auditorias realizadas pela Controladoria Setorial da SEGOV e emitidos no ano-exercício sob análise encontram-se relacionados no quadro resumo a seguir.

#### DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2019 QUADRO RESUMO

<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Relatório de Auditoria	04
Relatório de Avaliação de Efetividade	02
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	34
Parecer Técnico	-
Certificado de Auditoria	01
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	34
Nota de Auditoria	09
Nota Técnica de Correição Administrativa	15
Carta de Recomendação	-
Mapa de Constatação (Relatório Preliminar)	-
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>99</b>

**DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2019 PELA CGE  
QUADRO RESUMO**

<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Relatório de Auditoria	01
Relatório de Avaliação de Efetividade	-
Parecer	-
Nota de Auditoria	02
Mapa de Constatação (ou Relatório Preliminar)	-
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>03</b>

No que concerne a trabalhos de auditoria de que podem resultar recomendações de adoção de providências por parte do gestor, encontram-se enumerados no quadro resumo a seguir os documentos técnicos emitidos pela Controladoria Setorial, referentes à SEGOV no período em referência.

**RELATÓRIOS DE AUDITORIA\*  
EMITIDOS EM 2019**

1) Número: 1490.0032.19 Data: 16/1/2019 Efetividade: 1490.0785.19	<b>Objetivo da auditoria:</b> O objetivo geral do trabalho consistiu em avaliar os contratos referentes aos termos de doação de veículos efetuados pela Secretaria de Estado de Governo/SEGOV à municípios e entidades do Estado de Minas Gerais no exercício de 2018, em cumprimento ao Programa Social Apoio para o Desenvolvimento Municipal, Gestão e Transferência de Recursos - PADEM.
2) Número: 1490.0800.19 Data: 28/5/2019 Efetividade: Não	<b>Objetivo da auditoria:</b> Relatório de Auditoria de Gestão - RAG, contendo as contas do exercício financeiro de 2018 da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, bem como o rol de documentos que acompanham as contas anuais dos administradores e demais responsáveis da SEGOV ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), submetidas àquela Corte para julgamento.
3) Número: 1490.0839.19 Data: 31/5/2019 Efetividade: 1490.1311.19	<b>Objetivo da auditoria:</b> O objetivo geral do trabalho consistiu em avaliar, por amostragem, 02 (dois) termos de convênios firmados entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Governo/SEGOV e a [REDACTED]

<p>4)</p> <p>Número: 1490.0845.19</p> <p>Data: 4/6/2019</p> <p>Efetividade: Não</p>	<p><b>Objetivo da auditoria:</b></p> <p>O objetivo geral do trabalho consistiu em auditoria, por amostragem, nos Contratos firmados entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e as Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais selecionados por meio do Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos nº 01/2017, cujo objeto é a seleção de projetos versando sobre algum dos seguintes ramos: cultural, esportivo, social, ambiental, inovação, gastronomia, educação, assistencial, agricultura, pecuária, saúde, turismo, ciência, tecnologia, segurança pública, comercial, economia, trabalho e emprego.</p>
<p><b>Nota: (*)</b> Excetuados os Relatórios de Avaliação de Efetividade.</p>	

**RELATÓRIOS DE AUDITORIA\* E NOTAS DE AUDITORIA  
EMITIDOS EM 2019 PELA CGE**

<p>1)</p> <p>Número: 1490.0034.19</p> <p>Data: 16/1/2019</p> <p>Efetividade: Não</p>	<p><b>Objetivo da auditoria:</b></p> <p>Ordem de Serviço AUGÉ nº 40/2018, de 14/12/2018 - reporta indícios de direcionamento de subcontratadas no âmbito do contrato nº 9129961, celebrado em 29/12/2016, entre a Secretaria de Estado de Governo e a [REDACTED].</p>
<p>2)</p> <p>Número: 1490.0464.19</p> <p><b>(**)</b></p> <p>Data: 28/3/2019</p> <p>Efetividade: Não</p>	<p><b>Objetivo da auditoria:</b></p> <p>Avaliar o processo de contratação decorrente da Concorrência nº 01/2015 e execução do Contrato nº 9129961, celebrado entre a SEGOV e a empresa [REDACTED], cujo objeto foi a contratação de prestação de serviços de publicidade e propaganda do Estado de Minas Gerais.</p>
<p>3)</p> <p>Número: 1670.1821.19</p> <p><b>(***)</b></p> <p>Data: 30/12/2019</p> <p>Efetividade: Não</p>	<p><b>Objetivo da auditoria:</b></p> <p>Avaliar manifestação da [REDACTED] Legal em relação a Nota de Auditoria nº referente à denúncia do [REDACTED].</p>

**Notas:**

**(\*)** Excetuados os Relatórios de Avaliação de Efetividade.

**(\*\*)** Documento emitido no âmbito SEGOV, contudo, por força da Lei nº 23.304/2019, a avaliação da efetividade de suas recomendações ocorrerá no âmbito da Secretaria-Geral, para a qual foi transferida a Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos.

**(\*\*\*)** Comunicado Geral Nº 15 - Documentos Técnicos emitidos pela AUGÉ - E-mail de 15-4-2020.

## IV.2 Relativamente às providências adotadas

O resultado quanto à efetividade das recomendações de auditoria decorrentes dos trabalhos da Controladoria Setorial da SEGOV, são informadas no quadro resumo a seguir, no qual constam ainda informações sobre os respectivos Relatórios de Avaliação de Efetividade (RAE) emitidos no ano-exercício sob análise.

Salientamos que tais informações retratam os *status* de implementação de recomendações apurados na data de emissão dos respectivos relatórios de avaliação de efetividade (RAE).

### RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE EMITIDOS EM 2019

	<b>Resultado quanto à efetividade</b>	<b>Total</b>	<b>Total %</b>
1) Número: 1490.0785.19 Data: 24/5/2019 Documento de Auditoria: 1490.0032.19	Implementada	7	50,00
	Não Implementada	6	42,86
	Por ausência de providências	2	14,29
	Com medidas em curso	4	28,57
	Excluída (ou) Não se aplica	1	7,14
	<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>100</b>
2) Número: 1490.1311.19 Data: 6/9/2019 Documento de Auditoria: 1490.0839.19	<b>Resultado quanto à efetividade</b>	<b>Total</b>	<b>Total %</b>
	Implementada	2	66,67
	Não Implementada	1	33,33
	Por ausência de providências	-	-
	Com medidas em curso	1	33,33
	Excluída (ou) Não se aplica	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>100</b>	

Encontram-se reproduzidos no Apêndice A os RAE enumerados no quadro resumo em questão, por intermédio dos quais são disponíveis as seguintes informações relativas às providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas em trabalhos de auditoria submetidos à avaliação de efetividade:

- a) inconformidades apuradas;
- b) recomendações de auditoria apresentadas;
- c) medidas implementadas pelo gestor;
- d) avaliação da implementação;
- e) considerações do auditor.

## IV. 3 Declaração sobre a legalidade dos atos de gestão

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a **legalidade com ressalva** dos atos de gestão orçamentária,

financeira e patrimonial da SEGOV, praticados durante o ano-exercício de 2019.

A ressalva em questão concerne a não obediência à ordem cronológica de pagamentos em 73% (setenta e três por cento) da amostra analisada pela CSET e à ausência de publicação de justificativa prévia pela autoridade competente determinada pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, nos termos do item I deste Relatório.

## **V Parecer conclusivo sobre as contas de exercício**

A CSET examinou as contas de exercício do titular da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV relativas ao ano-exercício de 2019, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações).

A responsabilidade da CSET é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Os exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- b) a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

As conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas no art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, apontam a **regularidade com ressalvas** das contas do ano-exercício de 2019, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno.

Belo Horizonte, 1ª de julho de 2020.

**Vânia Mendonça Moreira**

Chefe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - Nati/CSet/Segov

**Márcia de Andrade Dornellas**

Controladora Setorial da Segov

Auditora Interna -

Notas:

[\[1\]](#) A Advocacia Geral da União, na Orientação Normativa nº 04, manifesta no

seguinte sentido de que a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa. (REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Mendonca Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia de Andrade Dornellas, Controlador(a)**, em 02/07/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15782575** e o código CRC **A371E794**.



**Apêndice A - Relatórios de Avaliação de Efetividade**

**Sumário**

<b>Item</b>	<b>Data de emissão</b>	<b>Nº do RAE</b>	<b>Nº Documento de Auditoria – ORIGEM</b>
<b>1</b>	24/5/2019	1490.0785.19	1490.0032.19
<b>2</b>	6/9/2019	1490.1311.19	1490.0839.19



**1 – Relatório de Avaliação de Efetividade Nº 1490.0785.19 (ORIGEM: RA Nº 1490.0032.19 – Termo de Doação de Veículos/2018)**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1490.0785.19**

PROCESSO DE AUDITORIA Nº 1490.149.06.0437.18

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ORIGEM Nº 1490.0032.19

**ÓRGÃO AUDITADO:**

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS – SEGOV

CONVÊNIO DE SAÍDA 2018  
(TERMOS DE DOAÇÃO DE VEÍCULOS)  
PACI/2018

**2019**

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 1 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV

## 1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento às disposições estabelecidas na **Resolução AUGE nº 014/2010**, da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, e no **Planejamento de Atividades de Controle Interno 2018**, a UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO da SEGOV procedeu à avaliação da efetividade das recomendações constantes do **Relatório de Auditoria nº 1490.0032.19**, emitido em 16/01/2019, inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG nº 1520.01.0000353/2019-97.

### 1.1 OBJETIVO

Avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela **Secretaria de Estado de Governo** diante das inconformidades apontadas e recomendações sugeridas no **Relatório de Auditoria nº 1490.0032.19**, alusivo aos contratos referentes aos termos de doações de veículos efetuados pela Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais à municípios e entidades do Estado de Minas Gerais no exercício de 2018, em cumprimento ao Programa Social Apoio para Desenvolvimento Municipal, Gestão e Transferência de Recursos - PADEM, para verificação quanto a regularidade dos termos de doações oriundos dos contratos, em atendimento ao item de Convênios de Saída do Planejamento de Atividades de Controle Interno - PACI/2018.

### 1.2 GESTORES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

CARGO	NOME
Subsecretário de Assuntos Municipais	Raoni Bonato da Rocha
Diretor de Gestão e Logística	Gilvan Vieira Martelo

### 1.3 AUDITORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

CARGO	NOME
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno	Márcia de Andrade Dornellas
Servidor de Controle Interno	Frederico Saldanha Cunha

*Marcia*  
**Márcia de Andrade Dornellas**  
Unidade Setorial de  
Controle Interno  
Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 2 de 16



## 2 AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Apresentamos, a seguir, as constatações e a descrição das inconformidades e recomendações reportadas no **Relatório de Auditoria nº 1490.0032.19**, emitido em 16/01/2019, assim como a ação adotada pela Secretaria de Estado de Governo, até a presente data, com vistas a sanear a impropriedade ou irregularidade detectada:

### 2.1 CONSTATAÇÃO:

1.1 - Duas fontes distintas de informação e controle referentes aos Termos de Doação de veículos executados por meio da SEGOV, apresentando dados em desalinhamento.

#### ▪ INCONFORMIDADE(S):

- 1.1.1 - Da amostra/universo analisado por esta USCI/SEGOV, verificamos a existência de controles paralelos no âmbito da SEGOV, referentes aos Termos de Doação de veículos, nos quais aparecem informações divergentes. Foram recebidas por esta USCI 02 planilhas distintas de controle: uma planilha encaminhada pela DGL, em 28/08/2018, e outra planilha encaminhada pelo Gestor dos Contratos, em 26/09/2018. A título de exemplo, citamos informações referentes ao saldo de 111 veículos doados e não registrados na planilha encaminhada pela DGL, equivalentes à R\$ 5.566.500,00, porém registrados na planilha editada pelo Gestor dos Contratos.
- 1.1.2 - Da amostra/universo analisado por esta USCI/SEGOV, vislumbramos na planilha encaminhada pela DGL/SEGOV, que em 03 veículos Spin constam valores unitários de R\$ 51.000,00, quando pelo contrato celebrado, o valor unitário correto seria de R\$ 70.850,00, implicando em uma diferença no valor unitário da ordem de R\$ 19.850,00, totalizando R\$ 59.550,00, conforme demonstrado no QUADRO D.
- 1.1.3 - Da amostra/universo analisado por esta USCI/SEGOV, verificamos que os 50 veículos (SPRINTER) constantes na planilha encaminhada pelo Gestor dos Contratos, apresentam valores unitários de R\$ 154.000,00, quando pelo contrato celebrado, o valor unitário correto é de R\$ 157.489,00, implicando em uma diferença no valor unitário da ordem de R\$ 3.489,00, totalizando R\$ 174.450,00, conforme demonstrado no QUADRO E.

*Márcia de Andrade Dornellas*  
Márcia de Andrade Dornellas  
Unidade Setorial de  
Controle Interno

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 3 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV

- 1.1.4 - Da amostra/universo analisado por esta USCI/SEGOV, verificamos que em 08 veículos doados, de acordo com cruzamento de dados efetuados por esta USCI, a numeração dos respectivos chassis informada na planilha encaminhada pela DGL e na planilha encaminhada pelo Gestor dos Contratos, está divergente, conforme demonstrado no QUADRO F.
- 1.1.5 - Da amostra/universo analisado por esta USCI/SEGOV, verificamos na planilha encaminhada pelo Gestor dos Contratos, quanto aos 680 veículos adquiridos, ausência de colunas contendo informações referentes aos Termos de Doação, contemplando: "Data da entrega do veículo", "Termo de doação eletrônico", "Patrimônio", "Nota Fiscal do Veículo", "Placa do Veículo", "Número do documento de baixa patrimonial", "veículo transferido (sim ou não)", consoante às informações apresentadas na planilha encaminhada pela DGL.
- 1.1.6 - Da amostra/universo analisado por esta USCI/SEGOV, verificamos na planilha encaminhada pelo Gestor dos Contratos, na coluna "Tipo de Beneficiário", a especificação "Consórcio Público", conforme QUADRO G.
- 1.1.7 - Da amostra/universo analisado por esta USCI/SEGOV, verificamos em 08 Termos de Doação, constantes da planilha encaminhada pelo Gestor dos Contratos, que nas colunas "Especificação do Objeto" e "Valor unitário", os status descritos referem-se à Termos "não doado", quando deveriam constar informações referentes ao "tipo/modelo dos veículos" e ao "valor unitário dos veículos", conforme demonstrado no QUADRO H.

**RECOMENDAÇÃO (Inconformidades 1.1.1 a 1.1.7)**

Recomenda-se aos setores competentes da SEGOV, (SUBSEAM/Gestor dos Contratos e DGL), providenciar a elaboração e o encaminhamento para esta USCI de planilha unificada completa, agregando as informações das planilhas do gestor do contrato e da DGL. A planilha deve ser enviada eletronicamente, ficando nos setores competentes para fins de transparência e dos controles que se fizerem necessários. \*As informações devem constar em planilha no setor competente, e não no relatório enviado.

**AÇÕES DO GESTOR**

Nota Técnica nº 16/SEGOV/DGL/2019 (4907842) e planilha unificada (4846703), inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG nº 1520.01.0000353/2019-97, contendo as medidas tomadas pelos setores competentes da SEGOV em relação às constatações acima elencadas.

*Marcia*  
**Márcia de Andrade Dornelles**  
Unidade Setorial de  
Controle Interno

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 4 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV

<b>CONSIDERAÇÕES</b>
As inconformidades foram saneadas com o envio da planilha unificada, inserida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG nº 1520.01.0000353/2019-97, sob o número 4846703.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada – de acordo com o documento de auditoria

**2.2 CONSTATAÇÃO:**

1.2 - Identificação de veículos adquiridos e não doados, estacionados no pátio do IGAM/MG e na Cidade Administrativa.

▪ **INCONFORMIDADE(S):**

- 1.2.1 - Conforme informações dispostas nas planilhas encaminhadas pela DGL e pelo Gestor dos Contratos, (QUADROS B e C), observamos que do total de 680 veículos adquiridos pela SEGOV, 25 veículos não foram doados, conforme demonstrado no QUADRO I.

<b>RECOMENDAÇÃO (Inconformidade 1.2.1)</b>
Recomenda-se expressamente a apresentação de um plano de ação em relação aos veículos não doados, para evitar o dano ao erário, sob pena de apuração de responsabilidades.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Nota Técnica nº 16/SEGOV/DGL/2019 (4907842) e planilha unificada (4846703), inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG nº 1520.01.0000353/2019-97, contendo as medidas tomadas pelos setores competentes da SEGOV em relação à constatação e a inconformidade 1.2.1.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Não foi observado por esta USCI, o saneamento da inconformidade acima elencada, uma vez que não foi apresentado o plano de ação para evitar possível dano ao erário. Porém, foi informado na Nota Técnica em referência que do total dos 25 veículos não doados, já foram doados 18 veículos, e que estão aguardando a definição das instâncias superiores acerca dos procedimentos para a doação dos 07 veículos remanescentes, permanecendo ainda estacionados no pátio do IGAM/MG e na Cidade Administrativa.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Não Implementada - com medidas em curso

*Marcia*  
Marcia de Andrade Dormellas  
Unidade Setorial de  
Controle Interno

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 5 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV

- 1.2.2 - Da amostra/universo analisado por esta USCI/SEGOV, do total de 25 veículos não doados e estacionados no pátio do IGAM/MG e no Prédio Alterosa (CAMG), após auditoria “in loco” realizada por esta USCI, verificamos que 05 veículos estão com a bateria descarregada e que 08 veículos apresentam quilometragem entre 53 km e 159 km, conforme demonstrado no Quadro I.

<b>RECOMENDAÇÃO (Inconformidade 1.2.2)</b>
Recomenda-se à SUBSEAM a apresentação de plano de ação referente à conservação dos veículos, uma vez que manter as baterias descarregadas por longos períodos pode ocasionar danos às mesmas, além de possíveis danos elétricos em outras partes dos veículos.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Nota Técnica nº 16/SEGOV/DGL/2019 (4907842) e planilha unificada (4846703), inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MG nº 1520.01.0000353/2019-97, contendo as medidas tomadas pelos setores competentes da SEGOV em relação à constatação e a inconformidade 1.2.2.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
As inconformidades foram saneadas, uma vez que a cada 15 dias a equipe técnica da Diretoria de Gestão e Logística/DGL é deslocada para o [REDACTED], para vistoria e recarga das baterias dos 06 veículos que aguardam decisões superiores sobre sua destinação, conforme descrito na Nota Técnica em referência.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada – de acordo com o documento de auditoria

- 1.2.3 - Da amostra/universo analisado por esta USCI/SEGOV, verificamos que o veículo emplacado, Chevrolet/Spin 1.8L MT LTZ, Placa QMV-0606, encontra-se estacionado no [REDACTED], localizado na Cidade Administrativa, em garagem coberta, e apresentando quilometragem de 63 km rodados. De acordo com o seu documento, o veículo é isento de IPVA e consta que o seu DPVAT não está pago.

*Marcia*  
**Márcia de Andrade Dormellas**  
Unidade Setorial de  
Controle Interno

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 6 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV

<b>RECOMENDAÇÃO (Inconformidade 1.2.3)</b>
Apresentar o pedido do Gabinete em relação ao uso do veículo, bem como justificativa e manifestação da Assessoria Jurídica da SEGOV em relação à legalidade do bem pertencer ao patrimônio da SEGOV, considerando que os veículos foram adquiridos para atendimento de demandas do programa PADEM, e não para composição do patrimônio desta Secretaria. Isso caracteriza desvio de finalidade, estando sujeito os responsáveis à apuração de responsabilidades.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Nota Técnica nº 16/SEGOV/DGL/2019 (4907842) e e-mail de solicitação de uso e emplacamento da Spin (4775415), inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG nº 1520.01.0000353/2019-97, contendo as medidas tomadas pelos setores competentes da SEGOV em relação à constatação e a inconformidade 1.2.3.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Não foi observado por esta USCI, o saneamento da inconformidade acima elencada, uma vez que apesar de constar anexado ao SEI/IMG o e-mail de solicitação de uso e emplacamento do veículo (4775415), o mesmo não consta a justificativa para seu uso. Não identificamos a solicitação, por parte dos setores competentes, da manifestação da Assessoria Jurídica da SEGOV em relação à legalidade do bem pertencer ao patrimônio da SEGOV, considerando que os veículos foram adquiridos para atendimento de demandas do programa PADEM, e não para composição do patrimônio desta Secretaria. Isso caracteriza desvio de finalidade, estando sujeito os responsáveis à apuração de responsabilidades.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Não Implementada – por ausência de providências

<b>RECOMENDAÇÃO (Inconformidade 1.2.3)</b>
Providenciar a manifestação da DGL em relação ao não pagamento do DPVAT, conforme solicitado no Mapa de Constatações, em seu campo "Propostas de medida saneadora da unidade de auditoria", referente ao item supracitado, considerando a manifestação do Subsecretário de Assuntos Municipais, informando que tal solicitação é de competência daquela Diretoria.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Nota Técnica nº 16/SEGOV/DGL/2019 (4907842), inserida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG nº 1520.01.0000353/2019-97, contendo as medidas tomadas pelos setores competentes da SEGOV em relação à constatação e a inconformidade 1.2.3.

*Marcia*  
Márcia de Andrade Dormeiras  
Unidade Setorial de  
Controle Interno

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 7 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV

**CONSIDERAÇÕES**

A inconformidade foi saneada, uma vez que o pagamento foi devidamente regularizado por meio do SEI/MG nº 1490.01.0000059/2019-73, conforme descrito na Nota Técnica em referência.

**STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)**

Implementada – de acordo com o documento de auditoria.

- 1.2.4 - Em visita técnica realizada em 14/09/2018 por esta USCI no pátio do IGAM/MG, conforme imagens 04 a 09 abaixo, observamos que do total de 25 veículos não doados, 24 veículos encontram-se estacionados ao relento no pátio do IGAM/MG, sujeitos ao desgaste, deterioração e às intempéries da natureza.

**RECOMENDAÇÃO (Inconformidade 1.2.4)**

Recomenda-se à SUBSEAM apresentar plano de ação referente à conservação dos veículos, uma vez que manter os veículos a céu aberto, sujeitos ao desgaste e às intempéries do tempo por longos períodos podem ocasionar danos aos mesmos.

**AÇÕES DO GESTOR**

Nota Técnica nº 16/SEGOV/DGL/2019 (4907842), inserida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MG nº 1520.01.0000353/2019-97, contendo as medidas tomadas pelos setores competentes da SEGOV em relação à constatação e a inconformidade 1.2.4.

**CONSIDERAÇÕES**

As inconformidades foram saneadas, uma vez que a cada 15 dias a equipe técnica da Diretoria de Gestão e Logística/DGL é deslocada para o Pátio do [REDACTED], para vistoria dos 06 veículos que aguardam decisões superiores sobre sua destinação. Informando ainda, que o seguro DPVAT é devido ao donatário, razão pela qual o setor competente entendeu prudente não promover tipo algum de movimentação, visando não correr riscos de colisão ou outras avarias no trajeto bairro Gameleira/Bairro Serra Verde, conforme descrito na Nota Técnica em referência.

**STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)**

Implementada – de acordo com o documento de auditoria

*Marcia*  
Márcia de Andrade Dornellas  
Unidade Setorial de  
Controle Interno

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 8 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV

- 1.2.5 - Em visita técnica realizada em 14/09/2018 (período de vedação eleitoral) por esta USCI verificou-se que 25 veículos não doados encontravam-se plotados, bem como identificados com a logomarca do governo.

<b>RECOMENDAÇÃO (Inconformidade 1.2.5)</b>
Recomenda-se à SUBSEAM providenciar manifestação da Assessoria Jurídica da SEGOV em relação à legalidade de se manter os veículos plotados, identificados com a logomarca do governo, mesmo os veículos encontrando-se estacionados no Pátio do [REDACTED] e na garagem do Prédio [REDACTED].
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Nota Técnica nº 16/SEGOV/DGL/2019 (4907842), inserida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG nº 1520.01.0000353/2019-97, contendo as medidas tomadas pelos setores competentes da SEGOV em relação à constatação e a inconformidade 1.2.5.  Consulta realizada a Assessoria Jurídica da SEGOV, por meio do processo SEI/IMG nº 1490.01.0002162/2019-37, referente a orientação, no âmbito jurídico, em relação à legalidade de se manter os veículos plotados, identificados com a logomarca do governo, mesmo os veículos encontrando-se estacionados no Pátio do [REDACTED] e na garagem do Prédio [REDACTED].
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
A inconformidade foi saneada, uma vez que houve a manifestação da Assessoria Jurídica. No entanto, a inconformidade será excluída, considerando que a Assessoria Jurídica da SEGOV, por meio do Memorando.SEGOV/ASSJUR.nº 129/2019, de 22/05/2019, anexado ao processo SEI/IMG nº 1490.01.0002162/2019-37, sob o número 4821073, relatou que "... Conforme salientado, esse era o regramento aplicável ao caso durante o referido período de vedação eleitoral. Desse modo, no que se refere ao contexto apresentado no Memorando SEGOV/SUBSEAM-Doações (Evento Sei nº 4821073), considerando que os prazos citados encontram-se expirados, nos termos da Resolução Conjunta SEGOV/SECRI/AGE nº 1, de 10 de janeiro de 2018, entende-se que a presente consulta perdeu o seu objeto."
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Excluída/Não se aplica

*Marina*  
Marília de Andrade Dornellas  
Unidade Setorial de  
Controle Interno  
[REDACTED]

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 9 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV

- 1.2.6 - Do total de 25 veículos não doados, verificamos que 06 veículos estão com as placas de identificação de município e entidades que seriam beneficiados como donatários, conforme demonstrado nas imagens de nº 12 a 16, e no Quadro J.

<b>RECOMENDAÇÃO (Inconformidade 1.2.6)</b>
Apresentação pelo Gestor dos Contratos e/ou DGL/SEGOV de justificativa (s) quanto à situação descrita, e quanto às providências que se fizerem necessárias.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Nota Técnica nº 16/SEGOV/DGL/2019 (4907842), inserida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MG nº 1520.01.0000353/2019-97, contendo as medidas tomadas pelos setores competentes da SEGOV em relação à constatação e a inconformidade 1.2.6.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
A inconformidade foi saneada, uma vez que reiteraram o disposto na Nota Administrativa SEGOV/DGL nº 010, de 12/11/2018 (4908618), conforme descrito na Nota Técnica em referência.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada – de acordo com o documento de auditoria

### 2.3 CONSTATAÇÃO:

1.3 - Descumprimento de cláusulas contratuais previstas nos Termos de Doação, no tocante às obrigações, tanto por parte do doador quanto dos donatários.

- INCONFORMIDADE(S):**
- 1.3.1 - De acordo com informações constantes da planilha encaminhada pela DGL/SEGOV, observamos que 67 veículos do total de 569 veículos doados, não tiveram sua documentação transferida para os respectivos donatários, o que fere o disposto em cláusula presente nos Termos de Doação no tocante à obrigação dos donatários, conforme demonstrado no Quadro K. Registra-se que a planilha encaminhada pelo Gestor dos Contratos, não apresentou coluna com informações referentes à transferência (ou não) dos veículos aos donatários.

*Marcia*  
**Márcia de Andrade Dornellas**  
Unidade Setorial de  
Controle Interno

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 10 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV

<b>RECOMENDAÇÃO (Inconformidade 1.3.1)</b>
Recomenda-se providenciar a transferência da documentação dos veículos para seus respectivos donatários, sob pena de apuração de responsabilidade. (RESPONSABILIDADE DO DONATÁRIO).
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
<p>Nota Técnica nº 16/SEGOV/DGL/2019 (4907842) e planilha unificada (4846703), inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG nº 1520.01.0000353/2019-97, contendo as medidas tomadas pelos setores competentes da SEGOV em relação à constatação e a inconformidade 1.3.1.</p> <p>Consulta realizada a Assessoria Jurídica da SEGOV, por meio do processo SEI/IMG nº 1490.01.0001752/2019-49, referente à orientação, no âmbito jurídico, acerca da possibilidade de envio de novo comunicado solicitando a regularização por parte dos donatários ou a imediata reversão dos bens, levando-se em consideração também os custos de operação para cada tipo de decisão. A Assessoria Jurídica concluiu o seguinte: <i>"Pelo exposto, o descumprimento de cláusula do Termo de Doação, por si só, em tese, possibilita a reversão do bem doado ao patrimônio da Administração Pública. Contudo, a gestão da situação fática cabe à autoridade competente, que frente à avaliação da conveniência e oportunidade deverá escolher o melhor caminho para o cumprimento dos ajustes firmados."</i></p>
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Não foi observado por esta USCI, o saneamento da constatação acima elencada, uma vez que não foi providenciada a transferência da documentação dos veículos para seus respectivos donatários em sua totalidade, apesar de informado na Nota Técnica em referência que os donatários que não providenciaram a transferência do veículo foram notificados por meio de correspondências constantes no SEI/IMG sob os números 4844154, 4844264, 4844295, 4844369, 4844431, 4844483, 4844517, 4844537, 484456 e 4844633.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Não Implementada - com medidas em curso

- 1.3.2 - Observamos que do total de 569 veículos constantes da planilha encaminhada pela DGL/SEGOV, 68 veículos encontram-se com o status de "CHASSI SEM CADASTRO NA BASE DE ÍNDICE NACIONAL", não emplacados e nem transferidos para os donatários, em desacordo com o disposto em cláusula presente nos Termos de Doação no tocante à obrigação dos donatários, conforme demonstrado no Quadro L. Registre-se que a planilha encaminhada pelo Gestor dos Contratos, não apresentou coluna com informações referentes ao cadastro

*Marília*  
Marília de Andrade Dornelas  
Unidade Setorial de  
Controle Interno

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 11 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV

(ou não) do chassi dos veículos doados e não doados na base de índice nacional.

<b>RECOMENDAÇÃO (Inconformidade 1.3.2)</b>
Recomenda-se providenciar o cadastro do chassi na base de índice nacional, o emplacamento e a transferência dos veículos para seus respectivos donatários, sob pena de apuração de responsabilidade. (RESPONSABILIDADE DO DONATÁRIO).
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Nota Técnica nº 16/SEGOV/DGL/2019 (4907842) e planilha unificada (4846703), inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG nº 1520.01.0000353/2019-97, contendo as medidas tomadas pelos setores competentes da SEGOV em relação à constatação e a inconformidade 1.3.2.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Não foi observado por esta USCI, o saneamento da constatação acima elencada, uma vez que não foi providenciado o cadastro do chassi na base de índice nacional, o emplacamento e a transferência dos veículos para seus respectivos donatários em sua totalidade, apesar de informado na Nota Técnica em referência que os donatários que não providenciaram o emplacamento dos veículos foram notificados por meio de correspondências constantes no SEI/IMG sob os números 4843614, 4843639, 4843717 e 4843750.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Não Implementada - com medidas em curso

- 1.3.3 - Verificamos que não foram providenciadas as baixas patrimoniais do total de 569 veículos doados, constantes na planilha encaminhada por e-mail pela DGL, o que está em desacordo com o disposto em cláusula presente nos Termos de Doação no tocante à obrigação do doador em efetuar a referida baixa patrimonial. Registre-se que a planilha encaminhada pelo Gestor dos Contratos, não apresentou coluna com informações referentes à baixa patrimonial dos veículos.

<b>RECOMENDAÇÃO (Inconformidade 1.3.3)</b>
Recomenda-se providenciar as baixas patrimoniais dos veículos. (RESPONSABILIDADE DO DOADOR).
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Nota Técnica nº 16/SEGOV/DGL/2019 (4907842) e planilha unificada (4846703), inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG nº

*Marcia*  
**Márcia de Andrade Dornelles**  
Unidade Setorial de  
Controle Interno

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 12 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV

1520.01.0000353/2019-97, contendo as medidas tomadas pelos setores competentes da SEGOV em relação à constatação e a inconformidade 1.3.3.

**CONSIDERAÇÕES**

Não foi observado por esta USCI, o saneamento da constatação acima elencada, uma vez que não foram providenciadas as baixas patrimoniais em sua totalidade, ou seja, 05 veículos constam na planilha unificada com o status "Aguardando publicação errata", 20 veículos com status "Guia de Transferência nº", e 07 veículos com status de "não doado", totalizando 32 veículos sem baixa patrimonial.

**STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)**

Não Implementada - com medidas em curso

- 1.3.4 - Verificamos que a planilha encaminhada pelo Gestor dos Contratos, não apresenta informações relativas aos status dos veículos doados referentes à: "transferência dos veículos", "chassi sem cadastro na base de índice nacional" e "baixa patrimonial", entre outras.

**RECOMENDAÇÃO (Inconformidade 1.3.4)**

Recomenda-se que os setores competentes (SUBSEAM/Gestor dos Contratos e DGL) deverão providenciar a elaboração e o encaminhamento a esta USCI da planilha unificada, conforme solicitado no Mapa de Constatações, em seu campo "Propostas de medida saneadora da unidade de auditoria", referente ao item supracitado.

**AÇÕES DO GESTOR**

Nota Técnica nº 16/SEGOV/DGL/2019 (4907842) e planilha unificada (4846703), inseridas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MG nº 1520.01.0000353/2019-97, contendo as medidas tomadas pelos setores competentes da SEGOV em relação à constatação e a inconformidade 1.3.4.

**CONSIDERAÇÕES**

A inconformidade foi saneada, uma vez que elaboraram a planilha unificada, revista e alinhada pela SUBSEAM/Gestor dos Contratos e DGL, acostada ao processo SEI/MG nº 1520.01.0000353/2019-97, sob o número 4846703, conforme descrito na Nota Técnica em referência.

**STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)**

Implementada – de acordo com o documento de auditoria

*Marcia*  
Márcia de Andrade Dornellas  
Unidade Setorial de  
Controle Interno

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 13 de 16



## 2.4 CONSTATAÇÃO:

1.4 - Dados referentes aos números de registros dos Termos de Doação cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI! MG estão divergentes. Restrição de acesso da equipe da USCI aos processos dos Termos de Doação de Veículos registrados SEI!MG.

### ▪ INCONFORMIDADE(S):

- 1.4.1 - Esta USCI/SEGOV solicitou acesso a todos os processos de Termos de Doação de veículos inseridos no SEI!MG, acesso esse até o momento não disponibilizado. Ressaltamos o disposto no artigo 12, Inciso X, do Decreto N<sup>o</sup> 47.047, de 16/09/2018: “[...] X - comunicar ao dirigente máximo da SEGOV e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade; [...]”.

<b>RECOMENDAÇÃO (Inconformidade 1.4.1)</b>
Recomenda-se providenciar acesso imediato a esta Unidade Setorial de Controle Interno a todos os processos e informações referentes aos Termos de Doação de veículos que se fizerem necessários, sejam físicas ou eletrônicas, conforme solicitado no Mapa de Constatações, em seu campo “Propostas de medida saneadora da unidade de auditoria”, referente ao item supracitado.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Não houve.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Não foi observado por esta USCI, o acesso a todos os processos e informações referentes aos Termos de Doação de Veículos.  Salienta-se que na Nota Técnica nº 16/SEGOV/DGL/2019 (4907842), inserida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!MG nº 1520.01.0000353/2019-97, não há qualquer menção acerca da inconformidade em tela.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Não Implementada – por ausência de providências

*Marcia*  
Márcia de Andrade Dormello  
Unidade Setorial de  
Controle Interno

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 14 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV

- 1.4.2 - Considerando que existem 02 controles paralelos das doações de veículos no âmbito da SEGOV, as informações sobre os Termos de Doação cadastrados no SEI/IMG, não estão sendo enviadas com completude, o que prejudica a análise desta USCI. Observamos listagem dos termos de doação de veículos encaminhada para esta USCI via e-mail pela DGL/SEGOV, em 19/09/2018, inseridos no SEI/ MG, constando somente 454 termos, número este divergente do quantitativo disposto nos Contratos de aquisição, na planilha encaminhada pelo gestor dos contratos em 26/09/2018, e na própria planilha encaminhada pela DGL por e-mail em 28/08/2018.
- 1.4.3 - Verificamos que em 05 Termos de Doação, os números cadastrados no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) na planilha encaminhada pela DGL, em 28/08/2018, e na planilha encaminhada pelo gestor dos contratos, em 26/09/2018, estão divergentes, conforme demonstrado no QUADRO N.
- 1.4.4 - Verificamos na planilha encaminhada pela DGL, em 28/08/2018, que 18 termos de doações não possuem o número do processo no SEI, conforme demonstrado no Quadro O.

<b>RECOMENDAÇÃO (Inconformidades 1.4.2, 1.4.3 e 1.4.4)</b>
Recomenda-se que os setores competentes (SUBSEAM/Gestor dos Contratos e DGL) deverão providenciar a elaboração e o encaminhamento a esta USCI da planilha unificada, contendo o alinhamento das informações acostadas ao SEI/IMG, conforme solicitado no Mapa de Constatações, em seu campo "Propostas de medida saneadora da unidade de auditoria", referente aos itens supracitados.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Planilha unificada (4846703), inserida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG nº 1520.01.0000353/2019-97.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Contata-se a planilha unificada (4846703) acostada ao SEI/IMG nº 1520.01.0000353/2019-97. No entanto, salienta-se que não há qualquer menção acerca da constatação e saneamento das inconformidades na Nota Técnica nº 16/SEGOV/DGL/2019 (4907842).
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada – de acordo com o documento de auditoria

*Marcia*  
**Márcia de Andrade Dornellas**  
Unidade Setorial de  
Controle Interno

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 15 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV

### 3 CONCLUSÃO

Conclui-se, diante do exposto, que as recomendações sugeridas por meio do Relatório de Auditoria nº 1490.0032.19, Itens 1.2.1, 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3 encontram-se com o status de **não implementada – com medidas em curso**, os itens 1.2.3 e 1.4.1 encontram-se com o status de **não implementada – por ausência de providências**, o item 1.2.5 encontra-se com o status de **Excluída/Não se aplica**, e os itens 1.1.1 a 1.1.7, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.6, 1.3.4 e 1.4.2 a 1.4.4, encontram-se com o status de **implementada - de acordo com o documento de auditoria**.

O quantitativo e o percentual de recomendações, por status da avaliação da efetividade realizada pela unidade setorial de controle interno, são apresentados no quadro a seguir.

Status da Recomendação	Mapa de acompanhamento		Avaliação de efetividade	
	Total	%	Total	%
Em Implementação	0	0	0	0
Não Implementada – por ausência de providências	2	14,29	2	14,29
Implementada – parcialmente, com justificativa	0	0	0	0
Implementada – de acordo com o documento de auditoria	7	50,00	7	50,00
Não avaliada	0	0	0	0
Excluída/Não se aplica	1	7,14	1	7,14
Implementada – por meio de Medidas alternativas	0	0	0	0
Não Implementada - com medidas em curso	4	28,57	4	28,57
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>100</b>	<b>14</b>	<b>100</b>

Unidade Setorial de Controle Interno - SEGOV, 24 de maio de 2019.

**Frederico Saldanha Cunha**  
Servidor de Controle Interno

**Márcia de Andrade Dornellas**  
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Prédio Gerais, 1º andar – Serra Verde - BH - MG - CEP: 31630-901  
auditoriasetorial@governo.mg.gov.br

Página 16 de 16



**2 – Relatório de Avaliação de Efetividade Nº 1490.1311.19 (ORIGEM: RA Nº 1490.0839.19 – Convênios de Saída/2018)**



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1490.1311.19**

PROCESSO DE AUDITORIA Nº 1490.149.06.0437.18

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ORIGEM Nº 1490.0839.19

**ÓRGÃO AUDITADO:**

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS – SEGOV

CONVÊNIOS DE SAÍDA 2018

(CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG)

PACI/2018

**2019**



## 1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento às disposições estabelecidas na **Resolução AUGE nº 014/2010**, da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, e no **Planejamento de Atividades de Controle Interno 2018**, a CONTROLADORIA SETORIAL da SEGOV procedeu à avaliação da efetividade das recomendações constantes do **Relatório de Auditoria nº 1490.0839.19**, emitido em 31/5/2019, inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG nº 1520.01.0003445/2019-33.

### 1.1 OBJETIVO

Avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela **Secretaria de Estado de Governo** diante das inconformidades apontadas e recomendações sugeridas no **Relatório de Auditoria nº 1490.0839.19**, alusivo aos convênios de saída de recursos celebrados entre a Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais e o [REDACTED], no período de 2015 a 2016, para avaliação quanto à regularidade da fase de proposição, da elaboração dos instrumentos de formalização, bem como da fase de prestação de contas (tempestividade, regularidade documental), de acordo com a amostra selecionada, em atendimento ao item de Convênios de saída do Planejamento de Atividades de Controle Interno - PACI/2018.

### 1.2 GESTORES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

CARGO	NOME
Subsecretário de Coordenação e Gestão Institucional	Raoni Bonato da Rocha

\*Exoneração do Sr. Raoni Bonato da Rocha e nomeação do Sr. Felipe Ferreira de Mello, em 31/08/2019.

### 1.3 AUDITORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

CARGO	NOME
Controladora Setorial	Márcia de Andrade Dornellas
Servidor de Controle Interno	Frederico Saldanha Cunha



## 2 AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Apresenta-se, a seguir, as constatações e a descrição das inconformidades e recomendações reportadas no Relatório de Auditoria nº 1490.0839.19, emitido em 31/05/2019, assim como a ação adotada pela Secretaria de Estado de Governo, até a presente data, com vistas a sanear a impropriedade ou irregularidade detectada:

### 2.1 CONSTATAÇÃO:

2.1 - Execução do objeto do CONVÊNIO Nº 1491001033/2015/ SEGOV/PADEM em desacordo com o pactuado no termo de celebração, conforme apontado no Relatório Técnico de Inspeção.

#### ▪ INCONFORMIDADE(S):

- 2.1.1 - Registra-se que o Relatório Técnico n.º 354/2018 de Inspeção, de 28/8/18, informa o seguinte: "... ainda, segundo informações repassadas à fiscalização da SEGOV, pelo técnico que acompanhou a vistoria, a obra da reforma e revitalização do Teatro Municipal encontra-se interdita devido a presença de erros técnicos, construtivos e executivos..." Registra-se, também, que em 08/10/18 foi emitido o Ofício OF.DTP/SUBSEAM/Nº 481/2018, informando ao Prefeito de Pouso Alegre à época, que durante a atividade de fiscalização, foi constatado que a obra não foi executada de acordo com o pactuado na celebração do convênio, sendo verificado também a necessidade de revisão de toda rede elétrica executada, a qual deverá ser realizada a cargo do município. Informou, ainda, que o convênio tem sua vigência até 29/10/2018, data limite para que o município possa sanar as irregularidades apontadas, tendo em vista o não cumprimento das obrigações assumidas.

#### RECOMENDAÇÃO

A Superintendência de Projetos deverá apresentar a esta USCI os documentos que comprovem a apresentação da prestação de contas, o novo Relatório Técnico de Inspeção "in loco" demonstrando a execução ou não do objeto, em acordo ou desacordo com o pactuado na celebração do convênio, bem como as providências em relação à instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

*Manu*



<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Memorando SEGOV/SADM.nº 41/2019 (7183594), inserido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/IMG nº 1520.01.0003445/2019-33, elucidando todas as ações realizadas pela Superintendência referente ao Convênio nº 1491001033/2015, bem como informando que o conveniente devolveu os recursos solicitados no valor de R\$ 187.350,28. Informando, também, que a fiscalização da obra deverá ocorrer entre os dias 09 a 13 de setembro e que após essa data, será apurado pelos setores competentes a efetiva execução dos objetos propostos e o atingimento de seus objetivos sociais. Justificando, ainda, que em razão do elevado número de processos a serem fiscalizados, bem como do calendário de celebração de novos convênios estabelecidos nas Resoluções SEGOV nº 688 e 702, só foi possível programar a vistoria para o mês de setembro, mas que durante todo esse período foi feito contato com a Prefeitura e deu-se andamento a análise da prestação de contas do instrumento, pois tal análise será importante para auxiliar o engenheiro no momento da fiscalização.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Apesar de ter ocorrido a devolução de recursos por parte do Conveniente, no valor de R\$ 187.350,28, referente à Nota Fiscal nº 669, e apesar de informado que a nova vistoria “ <i>in loco</i> ” será realizada entre os dias 09 a 13 de setembro de 2019, e que a análise da execução financeira está ocorrendo concomitantemente, não foi observado por esta Controladoria Setorial o saneamento da inconformidade acima elencada, uma vez que não foi realizada e apresentada a inspeção “ <i>in loco</i> ” em tempo hábil, em atendimento a recomendação acima.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Não implementada – com medidas em curso.

## 2.2 CONSTATAÇÃO:

2.3 - Descumprimento, nos 02 (dois) instrumentos da amostra, de legislação referente à apresentação, pelo CONVENIENTE, do documento "Relatório de Monitoramento das Metas", tanto nos autos quanto no sistema "SIGCON-Saída".

### ▪ INCONFORMIDADE(S):

- 2.1.2 - Da amostra selecionada e relacionada no QUADRO A, verificou-se que no CONVÊNIO Nº 1491001353/2016/SEGOV/PADEM, não foi apresentado pelo conveniente, o Relatório de Monitoramento das metas do convênio de saída, bem como não foi realizado o seu preenchimento no sistema SIGCON-Saída, ainda que



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Controladoria Setorial – CSET/SEGOV

alertado pela Superintendência de Projetos da SUBSEAM/SEGOV, por meio de Ofício. Já em relação ao CONVÊNIO Nº 1491001033/2015/SEGOV/PADEM, foi apresentado pelo convenente, o Relatório de Monitoramento das metas do convênio de saída. No entanto, não foi realizado o seu preenchimento no sistema SIGCON-Saída, bem como não observamos ofício emitido pela Superintendência de Projetos da SUBSEAM/SEGOV cobrando tal preenchimento no sistema. Registre-se que essa constatação é reincidente, (Relatório de Auditoria Nº 1490.0296.18, de 16/03/2018, item 2.1.5.2).

<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Providenciar a comprovação a esta USCI em relação ao convenente ter realizado o preenchimento do campo destinado ao Relatório de Monitoramento das metas do convênio de saída no sistema SIGCON-Saída, bem como a comprovação da devida apresentação em meio físico dos Relatórios Semestrais devidos até 30-4-2019 de Monitoramento das metas no caso do CONVÊNIO Nº 1491001353/2016/SEGOV/PADEM, em cumprimento aos §§ 1º e 2º, do art. 36, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004/2015 e suas alterações.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Memorando.SEGOV/SADM.nº 41/2019 (7183594), inserido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/IMG nº 1520.01.0003445/2019-33, informando que o convenente foi notificado, bem como instado a preencher o Relatório de Monitoramento de Metas no SIGCON-Saída, sendo informando, ainda, da obrigatoriedade de sua apresentação semestral, sob pena rescisão unilateral do instrumento. Salientando, também, que o Relatório de Monitoramento de Metas físico encontra-se anexado ao processo.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
As inconformidades foram saneadas com o envio dos Relatórios de Monitoramento das Metas, que se encontram anexados ao processo, bem como apresentação de justificativa em relação da impossibilidade de inclusão dos referidos relatórios no sistema SIGCON-Saída. Considerando ainda, que o setor está realizando o monitoramento dos processos e realizando diversas diligências ao Município.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada – de acordo com documento de auditoria.

*Marcia*



<b>RECOMENDAÇÃO</b>
Notificar o conveniente em caso da não apresentação em meio físico do Relatório de Monitoramento de metas e seu respectivo preenchimento no sistema SIGCON-Saída, cientificando-o das possíveis sanções em caso do não cumprimento das determinações do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004/2015.
<b>AÇÕES DO GESTOR</b>
Memorando.SEGOV/SADM.nº 41/2019 (7183594), inserido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG nº 1520.01.0003445/2019-33, informando que o conveniente foi notificado, bem como instado a preencher o Relatório de Monitoramento de Metas no SIGCON-Saída, sendo informando, ainda, da obrigatoriedade de sua apresentação semestral, sob pena rescisão unilateral do instrumento. Salientando, também, que o Relatório de Monitoramento de Metas físico encontra-se anexado ao processo.
<b>CONSIDERAÇÕES</b>
As inconformidades foram saneadas com o envio de ofícios ao Conveniente, informando-o acerca da obrigatoriedade de apresentação em meio físico do Relatório de Monitoramento de Metas e seu respectivo preenchimento no sistema SIGCON-Saída, sob pena de rescisão unilateral do instrumento. Considerando também a apresentação dos Relatórios de Monitoramento de Metas.
<b>STATUS (AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE)</b>
Implementada – de acordo com documento de auditoria.

### 3 CONCLUSÃO

Conclui-se, diante do exposto, que as recomendações sugeridas por meio do Relatório de Auditoria nº 1490.0839.19, item 2.1.1 encontra-se com o status de **não implementada – com medidas em curso**, o item 2.1.2 encontra-se com o status de **implementada - de acordo com o documento de auditoria**.

O quantitativo e o percentual de recomendações, por status da avaliação da efetividade realizada pela unidade setorial de controle interno, são apresentados no quadro a seguir.

*Maria*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

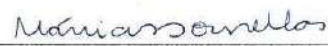


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Controladoria Setorial – CSET/SEGOV

Status da Recomendação	Mapa de acompanhamento		Avaliação de efetividade	
	Total	%	Total	%
Em Implementação	0	0	0	0
Não Implementada – por ausência de providências	0	0	0	0
Implementada – parcialmente, com justificativa	0	0	0	0
Implementada – de acordo com o documento de auditoria	2	66,67	2	66,67
Não avaliada	0	0	0	0
Excluída/Não se aplica	0	0	0	0
Implementada – por meio de Medidas alternativas	0	0	0	0
Não Implementada - com medidas em curso	1	33,33	1	33,33
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>100</b>	<b>3</b>	<b>100</b>

Controladoria Setorial – CSET/SEGOV, 6 de setembro de 2019.

  
**Frederico Saldanha Cunha**  
Servidor de Controle Interno

  
**Márcia de Andrade Dornellas**  
Controladora Setorial



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

**Apêndice B – Sindicâncias instauradas no exercício de 2019**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
01	Sindicância Administrativa - SAI	Portaria SEGOV nº 41	17/7/2019	<p>Processo SEI nº 1570.01.0001358/2018-09 Memorando. SECCRI/USCI nº 30/2018(2781453) Nota Técnica nº 1570.1695.18, 27/12/2018(2782152) e Nota Técnica nº 1490.1767.19, 12/12/2019(9931821)</p> <p>Inconsistências e supostos pagamentos efetuados a maior ocorridas na execução do Contrato nº 390/2012, firmado pela extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOMG junto à empresa [REDACTED], conforme Nota Explicativa SPGF/SECCRI nº 017/2018, datada de 12/9/2018, com vistas à identificação dos procedimentos a serem adotados na esfera correccional.</p>	<p>Sindicância Concluída e Nota Técnica nº 1490.0384.20, da Controladoria Setorial remetida ao Gabinete para decisão em 22/4/2020</p> <p>Considerando o Decreto 47.932 de 29 de abril de 2020 e a Resolução CGE nº 12 de 7 de abril de 2020, que definiu que os prazos processuais estão suspensos até o dia 31/5/2020 e, somente diligências internas e atos de instauração poderão ser efetuados pela autoridade competente, devendo os atos decisórios aguardar o fim da suspensão processual.</p>	<p>Em 27/11/2019, o Relatório da Comissão Sindicante foi encaminhado à Controladoria Setorial com a sugestão de instauração de Processo Administrativo Punitivo em desfavor da empresa [REDACTED], CNPJ 12.929. [REDACTED] 0001-06, com vistas ao ressarcimento do dano ao erário no montante de R\$ 10.824,10. Orientou, ainda, que apesar dos fatos terem ocorrido no âmbito da extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Governo deve estar atenta à qualificação dos gestores e fiscais de contrato para que estes atuem conscientemente, a fim de evitar erros futuros que culminem na instauração de sindicância administrativa investigatória.</p> <p>Da análise do Relatório Conclusivo a Controladoria Setorial verificou que a Comissão Sindicante restringiu os esforços necessários à apuração dos fatos relativamente à identificação dos valores que foram pagos em discordância com o pactuado no contrato nº 390/12. Entretanto, no que diz respeito a possível ocorrência de irregularidade administrativa disciplinar praticada por servidor (es) que tenha (m) dado causa a tais pagamentos, verificou que as diligências empreendidas foram insuficientes.</p> <p>NOTA COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVA DE CORREÇÃO Nº 1490.0384.20(13479340)</p> <p>A manifestação correccional esboçada na Nota Técnica de Correição Nº 1490.1767.19 que embasou a recomendação de formalização de Termo de Ajustamento Disciplinar, encontra-se superada face ao advento dos novos fatos supracitados, e diante dessa constatação, entendemos ser oportuno e conveniente recomendar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores V.A.S.P. - Masp 2**.*-9 e O.A.H. - Masp 1.0**.*-5, visto que já foi detectada a autoria e a materialidade, pela prática, em tese, do descumprimento do dever funcional</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

					<p>de observância das normas legais e regulamentares, previsto no art. 216, inciso VI; do art. 250, V, todos da Lei nº 869/1952, a fim de que seja oportunizado a eles o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório, assegurando-lhes o direito de se pronunciarem. Ratificou o entendimento esboçado na Nota Técnica de Correição Nº 1490.1767.19, para que se instaure Processo Administrativo Punitivo em face da empresa [REDACTED], a fim de que se busque a devolução dos valores recebidos a maior, independentemente do juízo da existência de má-fé ou não na cobrança majorada, com a devida recomposição ao erário.</p> <p>Despacho 734(13653056)</p> <p>Autorizando, nos termos das recomendações contidas na Nota Técnica nº 1490.0384.20 (13479340), que: à instauração de Processo Administrativo Punitivo em face da empresa [REDACTED] e à instauração de Processo Administrativo Disciplinar para os servidores V.A.S.P. - Masp 2**.**.9 e O.A.H. - Masp 10**.**.5, pela prática, em tese, do descumprimento do dever funcional de observância das normas legais e regulamentares, previsto no art. 216, inciso VI; do art. 250, V, todos da Lei nº 869/1952. Ainda, solicito que os atos de instauração dos mencionados Processos Administrativos sejam promovidos após o término da suspensão dos prazos processuais prevista na Resolução CGE nº 12, de 07 de abril de 2020.</p>
--	--	--	--	--	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

**Apêndice C – Sindicância / Processo Administrativo instaurados em anos anteriores**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
01	Sindicância Administrativa Investigatória – SAI	Portaria SEGOV Nº 15	17/12/2014	Apuração de possível desaparecimento ou avarias de bens adquiridos com recursos do Convênio nº 246/2005, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.	Concluído, aguardando manifestação do MDS para a adoção das medidas determinadas pelo Secretário Adjunto da SEGOV pelo MEMO/Nº 25/2018/SEGOV, de 10/12/2018.	<p>Processo SEI nº 1520.01.0005052/2019-03</p> <p>Conforme publicado no “MG” de 4/10/2017, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DECIDE pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Investigatória – SAI, instaurado pela Portaria SEGOV nº 15, de 17/12/2014, objetivando a apuração de possível desaparecimento ou avarias de bens adquiridos com recursos do Convênio nº 246/2005, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.</p> <p>Resolução SEGOV Nº 649, de 23/10/2017, dispõe sobre a instituição de Comissão especial objetivando levantamento da carga patrimonial da SEGOV, com foco específico nos bens permanentes adquiridos com recursos do Convênio nº 246/2005, celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais.</p> <p>Portaria SEGOV Nº 019, de 12/11/2018, reconduz membros da Comissão Especial, instituída pela Resolução SEGOV Nº 649/2017, de 23/10/2017, visando a conclusão dos trabalhos inerentes à mesma.</p> <p>MEMO/Nº 25/2018/SEGOV, de 10/12/2018, editado pelo Secretário Adjunto da SEGOV para a SPGF, solicitando providências a serem adotadas com relação aos bens adquiridos com recursos do Convênio nº 246/2005, e caso alguma das ações acima necessite da aprovação da Prestação de Contas do Convênio supracitado, que elas sejam realizadas imediatamente após a transferência dos bens para a SECOV.</p> <p>Aguardando manifestação formal do Ministério da Cidadania, no que se refere à aprovação da prestação de contas referente ao Convênio nº 246/2005, conforme Ofício SEGOV/GAB nº. 121/2020, de 7/4/2020</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<b>02</b>	Sindicância Administrativa Investigatória – SAI	RESOLUÇÃO SEGOV Nº 564	13/9/2016	RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 1490.0505.16, concluindo pela eficiência parcial da gestão patrimonial da SEGOV, uma vez que foram verificadas pendências no Relatório de Consolidação do Inventário de Materiais Permanentes, (bens patrimoniais faltantes ou não localizados nos Inventários Físicos dos Exercícios de 2011 a 2015).	Concluído	<p>(13255466), encaminhado pelo Secretário de Estado de Governo. Sendo que, em 6/5/2020, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Desenvolvimento Social da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério da Cidadania, encaminhou e-mail à DCF/SPGF/SEGOV, solicitando encaminhamento de extratos bancários referentes ao Convênio em epígrafe, para análise.</p> <p>Processo SEI nº 1490.01.0002296/2018-11</p> <p>Em 5 de julho de 2017, a Comissão Sindicante sugeriu em seu Relatório Conclusivo a adoção de procedimento administrativo para a imputação de responsabilidades pelo desaparecimento dos bens permanentes àqueles que têm o dever de zelar pela guarda e conservação dos mesmos, conforme registros de carga patrimonial, bem como para o devido ressarcimento ao erário, referente aos bens patrimoniais faltantes ou não localizados.</p> <p>Após análise ao supracitado Relatório, esta USCI emitiu, em 6/9/2017, o Parecer em Procedimento Preliminar de Correição Nº 1490.1249.17, corroborando a sugestão da Comissão Sindicante. Porém, para fins de apuração de autoria, e possível instauração de Processo Administrativo Disciplinar, esta USCI encaminhou o processo à autoridade superior sugerindo alguns procedimentos à Comissão Sindicante, uma vez que, apesar de sugerir a adoção de procedimento administrativo para imputação de responsabilidades aos responsáveis pela carga patrimonial, a Comissão não apontou diretamente os respectivos responsáveis, o que impossibilita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, devido à inexistência de comprovação de autoria, tendo em vista que as irregularidades apontadas referentes aos bens faltantes dizem respeito a várias unidades administrativas e a exercícios distintos.</p> <p>Após análise ao supracitado “Relatório”, a Comissão Sindicante exarou o documento “Aditivo ao Relatório Final”, (um relatório complementar ao Relatório Conclusivo), em 17/11/2017.</p>
-----------	---	------------------------	-----------	---	-----------	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

03	Processo Administrativo-Disciplinar-PAD	Portaria SEGOV nº 016/2018 Portaria SEGOV nº 017/2018-retificação	18/10/2018 31/10/2018	Descumprimento de Cláusula contratual referente à subcontratação de itens extras ao Contrato Nº 9078108/2016, oriundo do P.E. Nº 1501558 106/2016, caracterizando contratação e execução de serviços não licitados e sem o devido amparo legal.	Processo na Controladoria Setorial para emissão de nota técnica conclusiva e envio ao Secretário. Processos suspensos para decisões por parte do Secretário. Art. 4º, parágrafo 2º, da Resolução CGE nº 12, de 7 de abril de 2020.	<p>Parecer em Procedimento Preliminar de Correição Nº 1490.0250.18, editado por esta USCI em 7/3/2018, sugerindo que os setores da Secretaria, onde foi constatado a maior quantidade de bens faltantes ou não localizados, sejam devidamente notificados do fato, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de prevenção de situações semelhantes, sob pena de apuração de responsabilidades, bem como encaminha o processo em comento à autoridade superior para conhecimento e providências que se fizerem cabíveis, com a seguinte sugestão: arquivamento por ausência de comprovação de autoria da prática da infração disciplinar.</p> <p>DECISÃO publicada no jornal "MG" de 6/4/2018, onde o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, DECIDE acatar as sugestões dispostas no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída por meio da Resolução SEGOV n.º 564, de 12 de setembro de 2016, e determina o arquivamento do processo por ausência de comprovação de autoria da prática da infração disciplinar.</p> <p>Memorando.SEGOV/DRH.nº 60/2019, de 23/5/2019, editado pelo Presidente da supracitada comissão sindicante, solicitando o arquivamento da mesma, uma vez que as baixas patrimoniais já foram efetuadas e relacionados no Termo de Baixa nº 2018/000084 – SIAD/MG, totalizando 368 bens e informando que os devidos termos se encontram acostados ao processo físico (5096707).</p>
----	---	--	--------------------------	---	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

04	<p>Processo Administrativo Disciplinar-PAD</p>	<p>Portaria SEGOV nº 20/2018</p> <p>Portaria SEGOV nº 26/2019, recondução</p> <p>Portaria SEGOV nº 36/2019, recondução</p> <p>Portaria SEGOV nº 51/2019, substituição membros</p> <p>Portaria SEGOV nº 5/2020, recondução</p>	<p>23/11/2018</p> <p>15/3/2019</p> <p>15/5/2019</p> <p>28/12/2019</p> <p>06/2/2020</p>	<p>Avaria identificada no Notebook, marca Positivo – modelo Master N 350I – Patrimônio 5958804-7, número de série 1AG325T21, cedido em regime de empréstimo, ao servidor: R.M., MASP/MATRÍCULA: 95.***-5, sendo seu responsável o servidor: F.T.D., MASP: 1.3***-**-9, funcionário responsável pela Subsecretaria dos Fóruns Regionais de Governo/SEGOV, atual Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais – SEEDIF.</p>	<p>Processo em andamento sob o Sigilo nº 1520.01.0000183/2020-28.</p> <p>Em andamento.</p> <p>Prazos suspensos conforme o Decreto 47.932, de 29 de abril de 2020 e a Resolução CGE nº 12, de 7 de abril de 2020.</p>	<p>Ainda não foi concluído.</p>
05	<p>Sindicância Administrativa - SAI</p>	<p>Portaria SEGOV nº 18/2018, de 31/10/2018</p>	<p>31/10/2018</p>	<p>Referente ao extrato de 02(duas) cadeiras de rodas novas, marca Jaguaribe, modelo: MS 1016, patrimônio nº 7645044-9 e nº 7645045-7.</p> <p>Nota de Auditoria nº 1490.0618.19, de 25/4/2019</p> <p>Processo Siga nº 1490.149.03.0151.19</p> <p>Conclusão: Após análise ao Relatório Conclusivo editado pela Comissão Sindicante, a Unidade Setorial de Controle Interno sugere a adoção dos seguintes procedimentos:</p> <p>(...)</p> <p>2- Proceder à baixa patrimonial das cadeiras de rodas extraviadas nos termos do Decreto 45.242/2009, alterado pelo Decreto 47.622/2019, considerando a conclusão da sindicância pela impossibilidade de definir a autoria dos extravios.</p>	<p>Decisão Publicada IOF/MG 3/5/2019- Concluída.</p>	<p>Processo SEI nº 1490.01.0003988/2018-14.</p> <p>Publicação Decisão em 3/5/2019</p> <p>Decisão: Sindicância Administrativa instituída pela Portaria SEGOV nº 018, de 30 de outubro de 2018 - Determinou a baixa patrimonial das cadeiras de rodas extraviadas, nos termos do Decreto 45.242/2009, e o arquivamento do processo.</p> <p>Em 7/5/2019, foi promovida a baixa, conforme Termo de Baixa Patrimonial nº 2019.54 (4750421).</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

**Apêndice D - Tomadas de Contas Especial Instauradas no Exercício de 2019**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
<b>01</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	Convênio n.º 667/2013/SEGOV/PADEM – Município de Uberaba/MG  Resolução SEGOV n.º 692, de 13 de março de 2019.	15/3/2019	<b>Convênio n.º 667/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Instituto Beira da Estrada</b> , situado no <b>Município de Uberaba/MG</b> , incorreu fato ensejador à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.  “[...] I – omissão no dever de prestar contas [...]”  Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.	Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 692, de 13 de março de 2019.  Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.1155.19, de 29/7/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.1154.19, de 29/7/2019.  Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 4/12/2019, através do ofício n.º 197/2019, protocolizado sob o número 0057013-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 196/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
<b>02</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	Convênio n.º 640/2011/SEGOV/PADEM – Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Vale - Município de Brumadinho/MG  Resolução SEGOV n.º 696, de 29 de março de 2019.	30/3/2019	<b>Convênio n.º 640/2011/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Vale</b> , situada no <b>Município de Brumadinho/MG</b> , incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.  “[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”  Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.	Em andamento	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 696, de 29 de março de 2019.
<b>03</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	Convênio n.º 143/2014/SEGOV/PADEM – Município de Silverânia/MG	30/3/2019	<b>Convênio n.º 143/2014/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Município de Silverânia/MG</b> , incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.  “[...]”	Em andamento	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 694, de 29 de março de 2019.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

04	Tomada de Contas Especial - TCE	Resolução SEGOV n.º 694, de 29 de março de 2019.  Convênio n.º 702/2014/SEGOV/PADEM – Município de Morro do Pilar/MG  Resolução SEGOV n.º 695, de 29 de março de 2019.	30/3/2019	<p><i>II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i> [...] <i>IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i> [...].”.</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p> <p><b>Convênio n.º 702/2014/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Município de Morro do Pilar/MG,</b> incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p>“[...]” <i>II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i> [...] <i>IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i> [...].”.</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p> <p><b>Convênio n.º 1491003302/2015/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Associação Beneficiante Moria,</b> situada no Município de Contagem/MG, incorreu fato ensejador à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p>“[...]” <i>I – omissão no dever de prestar contas</i> [...].”.</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p> <p><b>Convênio n.º 1491001823/2015/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas,</b> situada no Município de Taquaraçu de Minas/MG, incorreu fato ensejador à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p>	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 695, de 29 de março de 2019.  Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.1144.19, de 25/7/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.1143.19, de 25/7/2019.  Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 24/10/2019, através do ofício n.º 180/2019, protocolizado sob o número 0063316-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 179/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.	Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.
05	Tomada de Contas Especial - TCE	Resolução SEGOV n.º 701, de 10 de maio de 2019.	11/5/2019	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 701, de 10 de maio de 2019.	Em andamento	
06	Tomada de Contas Especial – TCE	Convênio n.º 1491001823/2015/SEGOV/PADEM – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas -	11/5/2019	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 699, de 10 de maio de 2019.  Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.1738.19, de 12/12/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.1737.19, de 12/12/2019.	Em andamento	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

	Município de Taquaraçu de Minas/MG  Resolução SEGOV n.º 699, de 10 de maio de 2019.		<p>“[...] I – omissão no dever de prestar contas [...]”.</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>		<p><b>Obs.:</b> Até 31/12/2019, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial não havia finalizado os trâmites para o encerramento da fase interna da tomada de contas especial, bem como providenciado o seu respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE/MG.</p>	
<b>07</b>	Tomada de Contas Especial – TCE	Convênio n.º 1491002094/2015/SEGOV/PADEM – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas - Município de Taquaraçu de Minas/MG	11/5/2019	<p>“[...] I – omissão no dever de prestar contas [...]”.</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Em andamento	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 700, de 10 de maio de 2019.
<b>08</b>	Tomada de Contas Especial – TCE	Ex-Servidor Público E. R. P. Masp.: 3**-*-8  Resolução SEGOV n.º 707, de 20 de maio de 2019.	23/5/2019	<p>“[...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”.</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Em andamento	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 707, de 20 de maio de 2019.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.1676.19, de 29/11/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.1675.19, de 29/11/2019.</p> <p><b>Obs.:</b> Até 31/12/2019, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial não havia finalizado os trâmites para o encerramento da fase interna da tomada de contas especial, bem como providenciado o seu respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE/MG.</p>
<b>09</b>	Tomada de Contas Especial – TCE	Convênio n.º 378/2012/SEGOV/PADEM – Município de Divinolândia de Minas/MG  Resolução SEGOV n.º 703, de 15 de maio de 2019.	18/5/2019	<p>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...]”.</p>	Em andamento	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 703, de 15 de maio de 2019.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<b>10</b>	Tomada de Contas Especial – TCE	Convênio n.º 477/2012/SEGOV/PADEM – Município de Fronteira dos Vales/MG  Resolução SEGOV n.º 704, de 15 de maio de 2019.	18/5/2019	<p><i>IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p> <p><b>Convênio n.º 477/2012/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Município de Fronteira dos Vales/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...]”</i>  <i>II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i>  <i>[...]”</i>  <i>IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Em andamento	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 704, de 15 de maio de 2019.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.1743.19, de 13/12/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.1744.19, de 13/12/2019.</p> <p><b>Obs.:</b> Até 31/12/2019, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial não havia finalizado os trâmites para o encerramento da fase interna da tomada de contas especial, bem como providenciado o seu respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE/MG.</p>
<b>11</b>	Tomada de Contas Especial – TCE	Convênio n.º 777/2011/SEGOV/PADEM – Clube Atlético Candeias/MG  Resolução SEGOV n.º 705, de 15 de maio de 2019.	18/5/2019	<p><b>Convênio n.º 777/2011/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Clube Atlético Candeias</b>, situada no Município de Candeias/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...]”</i>  <i>II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i>  <i>[...]”</i>  <i>IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Em andamento	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 705, de 15 de maio de 2019.</p>
<b>12</b>	Tomada de Contas Especial – TCE	Convênio n.º 262/2009/SEGOV/PADEM – Conselho de Desenvolvimento União e Trabalho de Retiro -	5/7/2019	<p><b>Convênio n.º 262/2009/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Conselho de Desenvolvimento União e Trabalho de Retiro</b>, situado no Município de Brasília de Minas/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p>	Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 29/1/2020) o processo encontra-se com	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 711, de 4 de julho de 2019.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.1654.19, de 25/11/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.1653.19, de 25/11/2019.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

			<p>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>“status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p>	<p>Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p> <p>Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG em 16/12/2019, através do ofício n.º 218/2019, protocolizado sob o número 0057583-MAQ. 11, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
<b>13</b>	Tomada de Contas Especial – TCE	Município de Brasília de Minas/MG  Resolução SEGOV n.º 711, de 4 de julho de 2019.	<p>Convênio n.º 239/2013/SEGOV/PADEM – <b>CONVENIENTE: Município de Ipaba/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Em andamento	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 710, de 4 de julho de 2019.
<b>14</b>	Tomada de Contas Especial – TCE	Convênio n.º 1491002406/2015 /SEGOV/PADEM – Associação de Amparo Prevenção Consolidação para o Desenvolvimento Social e Assistencial - Município de Carmópolis/MG  Resolução SEGOV n.º 712, de 4 de julho de 2019.	<p>Convênio n.º 1491002406/2015/SEGOV/PADEM - <b>CONVENIENTE: Associação de Amparo Prevenção Consolidação para o Desenvolvimento Social e Assistencial</b>, situada no Município de Carmópolis/MG, incorreu fato ensejador à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p>“[...] I – omissão no dever de prestar contas [...]”</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Em andamento	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 712, de 4 de julho de 2019.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<b>15</b>	Tomada de Contas Especial – TCE	Convênio n.º 1491002737/2015 /SEGOV/PADEM – APAE de Buritizeiro - Município de Buritizeiro/MG  Resolução SEGOV n.º 713, de 4 de julho de 2019.	6/7/2019	<p><b>Convênio n.º 1491002737/2015/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: APAE de Buritizeiro</b>, situada no <b>Município de Buritizeiro/MG</b>, incorreu fato ensejador à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p>“[...] I – omissão no dever de prestar contas [...]”.</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Em andamento	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 713, de 4 de julho de 2019.
<b>16</b>	Tomada de Contas Especial – TCE	Convênio n.º 122/2013/SEGOV/PADEM – Associação de Apoio aos Idosos do Bairro Jardim Inconfidência - Município de Belo Horizonte/MG  Resolução SEGOV n.º 715, de 24 de julho de 2019.	25/7/2019	<p><b>Convênio n.º 122/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Associação de Apoio aos Idosos do Bairro Jardim Inconfidência</b>, situada no <b>Município de Belo Horizonte/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”.</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Em andamento	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 715, de 24 de julho de 2019.  Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.1727.19, de 11/12/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.1726.19, de 11/12/2019.  <b>Obs.:</b> Até 31/12/2019, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial não havia finalizado os trâmites para o encerramento da fase interna da tomada de contas especial, bem como providenciado o seu respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE/MG.
<b>17</b>	Tomada de Contas Especial – TCE	Convênio n.º 1491003156/2015 /SEGOV/PADEM – Lar Senhor Bom Jesus - Município de Belo Horizonte/MG  Resolução SEGOV n.º 729, de 7 de novembro de 2019.	8/11/2019	<p><b>Convênio n.º 1491003156/2015/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Lar Senhor Bom Jesus</b>, situado no <b>Município de Belo Horizonte/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”.</p>	Em andamento	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 729, de 7 de novembro de 2019.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<b>18</b>	Tomada de Contas Especial – TCE	Convênio n.º 1491001374/2015 /SEGOV/PADEM – Associação Corrente do Bem - Município de Belo Horizonte/MG  Resolução SEGOV n.º 727, de 7 de novembro de 2019.	8/11/2019	“[...] I – omissão no dever de prestar contas [...]”.	Seção de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 727, de 7 de novembro de 2019.
<b>19</b>	Tomada de Contas Especial – TCE	Convênio n.º 605/2014/SEGOV/PADEM – Município de Ipaba/MG  Resolução SEGOV n.º 728, de 7 de Novembro de 2019.	8/11/2019	“[...] I – omissão no dever de prestar contas [...]”.	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 728, de 7 de novembro de 2019.
<b>20</b>	Tomada de Contas Especial – TCE	Convênio n.º 1491002904/2015/ SEGOV/PADEM – Rotary Club de Vazante Paulo Viriato - Município de Vazante/MG  Resolução SEGOV n.º 737, de 11 de dezembro de 2019.	13/12/2019	“[...] I – Omissão no dever de prestar contas [...]”.	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 737, de 11 de dezembro de 2019.
<b>21</b>	Tomada de Contas Especial – TCE	Convênio n.º 143/2012/SEGOV/PADEM – Município de Viçosa/MG	13/12/2019	Seção de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 735, de 11 de dezembro de 2019.	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 735, de 11 de dezembro de 2019.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

22	Tomada de Contas Especial – TCE	Resolução SEGOV n.º 735, de 11 de dezembro de 2019.	13/12/2019	<p>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p> <p><b>Convênio n.º 032/2011/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Associação Beneficente Ebenézer/ASBE</b>, situada no <b>Município de Vespasiano/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMIG e suas alterações.</p> <p>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Em andamento	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 736, de 11 de dezembro de 2019.
23	Tomada de Contas Especial – TCE	Convênio n.º 032/2011/SEGOV/PADEM – Associação Beneficente Ebenézer/ASBE - Município de Vespasiano/MG  Resolução SEGOV n.º 736, de 11 de dezembro de 2019.  Convênio n.º 1491002711/2015/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Associação Filantrópica para Auxílio a Saúde Coletiva - Município de Caratinga/MG  Resolução SEGOV n.º 739, de 27 de dezembro de 2019.	31/12/2019	<p>“[...] I – omissão no dever de prestar contas [...]”</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Em andamento	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 739, de 27 de dezembro de 2019.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

**Apêndice E- Tomadas de Contas Especial Instauradas em exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018) e finalizadas no exercício de 2019**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
<b>01</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	Convênio n.º 347/2011/SEGOV/PADEM – Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida e Adjacências - Município de Serra dos Aimorés/MG	2/2/2016	<p><b>Convênio n.º 347/2011/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida e Adjacências, situada no Município de Serra dos Aimorés/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</b></p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Concluído e encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE/MG.	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 489, de 29 de janeiro de 2016.</p> <p>Ressalta-se que em 17/05/2017, o referido processo de Tomada de Contas Especial havia sido encaminhado pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício n.º 71/2017.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0441.19, de 1º/4/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0440.19, de 1º/4/2019.</p> <p>Encaminhado à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG em 11/7/2019, através do ofício n.º 134/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, em virtude do atendimento à diligência formulada pela AGE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
<b>02</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	Convênio n.º 823/2013/SEGOV/PADEM – Associação Desportiva de Várzea Grande - Município de Itacarambi/MG	20/4/2016	<p><b>Convênio n.º 823/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Associação Desportiva de Várzea Grande, situada no Município de Itacarambi/MG, incorreu fato ensejador à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</b></p> <p><i>“[...] I – omissão no dever de prestar contas [...]”.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 29/1/2020) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 510, de 19 de abril de 2016.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0162.19, de 11/2/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0161.19, de 11/2/2019.</p> <p>Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p> <p>Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 3/4/2019, através do ofício n.º 49/2019, protocolizado sob o número 0051949-MAQ. 11, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

				quando solicitado.		
<b>03</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	<p>Convênio n.º 1273/2013/SEGOV/PADEM – Associação de Amigos do Município de Araxá - Município de Araxá/MG</p> <p>Resolução SEGOV n.º 509, de 19 de abril de 2016.</p>	<p>20/4/2016</p>	<p>Convenção n.º 1273/2013/SEGOV/PADEM - <b>CONVENIENTE: Associação de Amigos do Município de Araxá, situada no Município de Araxá/MG, incorreu fato ensejador à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</b></p> <p><i>“[...] I – omissão no dever de prestar contas [...]”.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 509, de 19 de abril de 2016.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0466.19, de 4/4/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0465.19, de 4/4/2019.</p> <p>Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 27/5/2019, através do ofício n.º 91/2019, protocolizado sob o número 0052996-MAQ. 11, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 90/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
<b>04</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	<p>Convênio n.º 070/2011/SEGOV/PADEM – Município de Imbé de Minas/MG</p> <p>Resolução SEGOV n.º 522, de 12 de maio de 2016.</p>	<p>13/5/2016</p>	<p>Convenção n.º 070/2011/SEGOV/PADEM - <b>CONVENIENTE: Município de Imbé de Minas/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</b></p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 29/1/2020) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 522, de 12 de maio de 2016.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0305.19, de 18/3/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0306.19, de 18/3/2019.</p> <p>Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p> <p>Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 22/3/2019, através do ofício n.º 47/2019, protocolizado sob o número 0058252-MAQ. 10, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
<b>05</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	<p>Convênio n.º 097/2012/SEGOV/PADEM – Município de Vargem Alegre/MG</p>	<p>19/9/2016</p>	<p>Convenção n.º 097/2012/SEGOV/PADEM - <b>CONVENIENTE: Município de Vargem Alegre/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</b></p> <p><i>“[...]”</i></p>	<p>Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 29/1/2020) o processo encontra-se com “status” de</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 562, de 31 de agosto de 2016.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0283.19, de 13/3/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0282.19, de 13/3/2019.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

	Resolução SEGOV n.º 562, de 31 de agosto de 2016.	<p><i>II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i>  <i>[...]</i>  <i>IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.</i>  <i>[...].”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>“<u>regular com ressalvas</u>”.</p> <p>Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p>	<p>Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p> <p>Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 29/3/2019, através do ofício n.º 48/2019, protocolizado sob o número 0051876-MAQ. 11, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
<b>06</b>	<p>Convênio n.º 841/2013/SEGOV/PADEM – Associação de Produtores Rurais de Mangal - Município de Francisco Sá/MG</p> <p>Resolução SEGOV n.º 571, de 22 de setembro de 2016.</p>	<p><b>Convênio n.º 841/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Associação de Produtores Rurais de Mangal</b>, situada no <b>Município de Francisco Sá/MG</b>, incorreu fato ensejador à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p>“[...]”  <i>I – omissão no dever de prestar contas</i>  <i>[...].”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 29/1/2020) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”.</p> <p>Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 571, de 22 de setembro de 2016.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0215.19, de 21/2/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0214.19, de 21/2/2019.</p> <p>Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p> <p>Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 3/4/2019, através do ofício n.º 50/2019, protocolizado sob o número 0051948-MAQ. 11, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
<b>07</b>	<p>Convênio n.º 1155/2013/SEGOV/PADEM – Ferrocarril Esporte Clube - Município de Araxá/MG</p> <p>Resolução SEGOV n.º 581, de 7 de novembro de 2016.</p>	<p><b>Convênio n.º 1155/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Ferrocarril Esporte Clube</b>, situada no <b>Município de Araxá/MG</b>, incorreu fato ensejador à Tomada de Contas Especial, especificamente no inciso I, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p>“[...]”  <i>I – omissão no dever de prestar contas</i>  <i>[...].”</i></p>	<p>Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 581, de 7 de novembro de 2016.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0951.19, de 26/6/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0952.19, de 26/6/2019.</p> <p>Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 12/8/2019, através do ofício n.º 149/2019, protocolizado sob o número 001610-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

08	Tomada de Contas Especial - TCE	Convênio n.º 276/2010/SEGOV/PADEM – Município de Dom Joaquim/MG  Resolução SEGOV n.º 596, de 9 de março de 2017.	14/3/2017	<p>Convenção n.º 276/2010/SEGOV/PADEM - <b>CONVENIENTE: Município de Dom Joaquim/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.</p>	<p>Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 150/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p> <p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 596, de 9 de março de 2017.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0281.19, de 13/3/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0280.19, de 13/3/2019.</p> <p>Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 17/5/2019, através do ofício n.º 86/2019, protocolizado sob o número 0052875-MAQ. 11, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 87/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
09	Tomada de Contas Especial - TCE	Convênio n.º 350/2012/SEGOV/PADEM – Município de Pingo D'Água/MG  Resolução SEGOV n.º 601, de 30 de março de 2017.	19/4/2017	<p>Convenção n.º 350/2012/SEGOV/PADEM - <b>CONVENIENTE: Município de Pingo D'Água/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Concluído e informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário.</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 601, de 30 de março de 2017.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0437.19, de 29/3/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0436.19, de 29/3/2019.</p> <p>Conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, foi informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 7/10/2019, através do ofício n.º 170/2019, protocolizado sob o número 0055813-MAQ. 11, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 169/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista <u>que o dano ao erário apurado, não alcançou o valor especificado no art. 1º da Decisão Normativa TCEMG N° 01/2016, que fixa o valor a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que a tomada de contas especial instaurada, com base no art. 47 da Lei Complementar N° 102/2008 e nos artigos 245 e 246 da Resolução N° 12/2008 seja encaminhada, devidamente instruída, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de julgamento.</u></p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<p><b>10</b></p>	<p>Tomada de Contas Especial - TCE</p>	<p>Convênio n.º 131/2013/SEGOV/PADEM – Associação Embaixada do Altíssimo - Geração de Davi, situada no Município de Contagem/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</p> <p>7/6/2017</p> <p>Resolução SEGOV n.º 611, de 6 de junho de 2017.</p>	<p><b>Convênio n.º 131/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Associação Embaixada do Altíssimo - Geração de Davi, situada no Município de Contagem/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</b></p> <p>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 29/1/2020) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 611, de 6 de junho de 2017.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0207.19, de 20/2/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0206.19, de 20/2/2019.</p> <p>Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p> <p>Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 18/3/2019, através do ofício n.º 29/2019, protocolizado sob o número 0057796-MAQ. 10, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
<p><b>11</b></p>	<p>Tomada de Contas Especial - TCE</p>	<p>Convênio n.º 718/2013/SEGOV/PADEM – Município de Nacip Raydan/MG</p> <p>Resolução SEGOV n.º 615, de 20 de junho de 2017.</p>	<p><b>Convênio n.º 718/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Município de Nacip Raydan/MG, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</b></p> <p>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Concluído e informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário.</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 615, de 20 de junho de 2017.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0285.19, de 13/3/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0284.19, de 13/3/2019.</p> <p>Conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, foi informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 9/5/2019, através do ofício n.º 84/2019, protocolizado sob o número 0059252-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 85/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista que o dano ao erário apurado, não alcançou o valor especificado no art. 1º da Decisão Normativa TCEMG N° 01/2016, que fixa o valor a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que a tomada de contas especial instaurada, com base no art. 47 da Lei Complementar Nº. 102/2008 e nos artigos 245 e 246 da Resolução Nº. 12/2008 seja encaminhada, devidamente instruída, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de julgamento.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<b>12</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	Convênio n.º 142/2012/SEGOV/PADEM – Município de Viçosa/MG  Resolução SEGOV n.º 626, de 9 de agosto de 2017.	11/8/2017	<p><b>Convênio n.º 142/2012/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Município de Viçosa/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 626, de 9 de agosto de 2017.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0428.19, de 29/3/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0427.19, de 29/3/2019.</p> <p>Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 28/6/2019, através do ofício n.º 114/2019, protocolizado sob o número 0060520-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 115/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
<b>13</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	Convênio n.º 133/2012/SEGOV/PADEM – Município de Antônio Dias/MG  Resolução SEGOV n.º 627, de 9 de agosto de 2017.	11/8/2017	<p><b>Convênio n.º 133/2012/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Município de Antônio Dias/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.”</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Concluído e informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário.</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 627, de 9 de agosto de 2017.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.1142.19, de 25/7/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.1141.19, de 25/7/2019.</p> <p>Conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, foi informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 11/11/2019, através do ofício n.º 187/2019, protocolizado sob o número 0056503-MAQ. 11, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 186/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista <b>que o dano ao erário apurado, não alcançou o valor especificado no art. 1º da Decisão Normativa TCEMG Nº 01/2016, que fixa o valor a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que a tomada de contas especial instaurada, com base no art. 47 da Lei Complementar Nº. 102/2008 e nos artigos 245 e 246 da Resolução Nº. 12/2008 seja encaminhada, devidamente instruída, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de julgamento.</b></p>
<b>14</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	Convênio n.º 325/2014/SEGOV/PADEM – Município de Esmeraldas/MG	11/8/2017	<p><b>Convênio n.º 325/2014/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Município de Esmeraldas/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos I, II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p>	<p>Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 628, de 9 de agosto de 2017.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

			<p>“[...] I – omissão no dever de prestar contas Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico, de que resulte dano ao erário. [...]”.</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>de Minas Gerais - TCE/MG.</p>	<p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0542.19, de 15/4/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0541.19, de 15/4/2019.</p> <p>Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 4/7/2019, através do ofício n.º 125/2019, protocolizado sob o número 0060656-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 126/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
15	<p>Tomada de Contas Especial - TCE</p>	<p>Resolução SEGOV n.º 628, de 9 de agosto de 2017.</p> <p>Convênio n.º 225/2012/SEGOV/PADEM – Município de Antônio Dias/MG</p> <p>Resolução SEGOV n.º 632, de 16 de agosto de 2017.</p>	<p>17/8/2017</p>	<p>Concluído e informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário.</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 632, de 16 de agosto de 2017.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0622.19, de 25/4/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0621.19, de 25/4/2019.</p> <p>Conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, foi informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 28/6/2019, através do ofício n.º 120/2019, protocolizado sob o número 0060522-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 121/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista <u>que o dano ao erário apurado, não alcançou o valor especificado no art. 1.º da Decisão Normativa TCEMG N.º 01/2016, que fixa o valor a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que a tomada de contas especial instaurada, com base no art. 47 da Lei Complementar N.º 102/2008 e nos artigos 245 e 246 da Resolução N.º 12/2008 seja encaminhada, devidamente instruída, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de julgamento.</u></p>
16	<p>Tomada de Contas Especial - TCE</p>	<p>Convênio n.º 844/2013/SEGOV/PADEM – Confederação das Irmãs Beneficente Evangélicas da Assembleia de Deus de Raul Soares - Município de Raul Soares/MG</p>	<p>22/8/2017</p>	<p>Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 29/1/2020) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”.</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 633, de 21 de agosto de 2017.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0468.19, de 4/4/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0467.19, de 4/4/2019.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

		<p>Resolução SEGOV n.º 633, de 21 de agosto de 2017.</p>	<p><i>II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i>  <i>[...]</i>  <i>IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico, de que resulte dano ao erário.</i>  <i>[...].”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p>	<p>Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p> <p>Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 11/4/2019, através do ofício n.º 59/2019, protocolizado sob o número 0058669-MAQ. 10, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
<p><b>17</b></p>	<p>Tomada de Contas Especial - TCE</p>	<p>Convênio n.º 374/2009/SEGOV/PADEM - Grupo de Mulheres Fazendo Artes - Município de Ipatinga/MG</p> <p>Resolução SEGOV n.º 635, de 30 de agosto de 2017.</p>	<p><b>Convênio n.º 374/2009/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Grupo de Mulheres Fazendo Artes</b>, situada no <b>Município de Ipatinga/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...]</i>  <i>II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i>  <i>[...]</i>  <i>IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico, de que resulte dano ao erário.</i>  <i>[...].”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Concluído e informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário.</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 635, de 30 de agosto de 2017.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0590.19, de 24/4/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0589.19, de 24/4/2019.</p> <p>Conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, foi informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 28/6/2019, através do ofício n.º 118/2019, protocolizado sob o número 0060518-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 119/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista <b>que o dano ao erário apurado, não alcançou o valor especificado no art. 1º da Decisão Normativa TCEMG Nº 01/2016, que fixa o valor a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que a tomada de contas especial instaurada, com base no art. 47 da Lei Complementar Nº. 102/2008 e nos artigos 245 e 246 da Resolução Nº. 12/2008 seja encaminhada, devidamente instruída, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de julgamento.</b></p>
<p><b>18</b></p>	<p>Tomada de Contas Especial - TCE</p>	<p>Convênio n.º 452/2012/SEGOV/PADEM - Município de Veredinha/MG</p> <p>Resolução SEGOV n.º 643, de 18 de outubro de 2017.</p>	<p><b>Convênio n.º 452/2012/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Município de Veredinha/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...]</i>  <i>II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;</i>  <i>[...]</i></p>	<p>Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 29/1/2020) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”.</p> <p>Portanto,</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 643, de 18 de outubro de 2017.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0217.19, de 21/2/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0216.19, de 21/2/2019.</p> <p>Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<b>19</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	<p>Convênio n.º 750/2011/SEGOV/PADEM – União Sport Club - Município de Piraúba/MG</p> <p>Resolução SEGOV n.º 641, de 18 de outubro de 2017.</p>	19/10/2017	<p><i>IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p>	<p>Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 3/4/2019, através do ofício n.º 51/2019, protocolizado sob o número 0051947-MAQ. 11, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
				<p><b>Convênio n.º 750/2011/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: União Sport Club</b>, situada no <b>Município de Piraúba/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 641, de 18 de outubro de 2017.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0263.19, de 8/3/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0264.19, de 8/3/2019.</p> <p>Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 2/5/2019, através do ofício n.º 74/2019, protocolizado sob o número 0059033-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 73/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
<b>20</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	<p>Convênio n.º 806/2011/SEGOV/PADEM – Instituto de Desenvolvimento Integrado Sustentável e Solidário/ALFA - Município de João Pinheiro/MG</p> <p>Resolução SEGOV n.º 642, de 18 de outubro de 2017.</p>	19/10/2017	<p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”.</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 29/1/2020) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 642, de 18 de outubro de 2017.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0266.19, de 8/3/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0265.19, de 8/3/2019.</p> <p>Providenciado o arquivamento do processo em pauta, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.</p> <p>Informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 18/3/2019, através do ofício n.º 35/2019, protocolizado sob o número 0057797-MAQ. 10, a aprovação com ressalvas do convênio em tela e que o mesmo foi arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo TCE/MG, conforme informação (e-mail)</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

21	Tomada de Contas Especial - TCE	Convênio n.º 983/2013/SEGOV/PADEM – Associação dos Moradores da Mata/AMMA - Município de Delfinópolis/MG  Resolução SEGOV n.º 648, de 18 de outubro de 2017.	20/10/2017	<p><b>Convênio n.º 983/2013/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Associação dos Moradores da Mata/AMMA</b>, situada no <b>Município de Delfinópolis/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Concluído e informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário.	disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
22	Tomada de Contas Especial - TCE	Convênio n.º 215/2009/SEGOV/PADEM – Grupo de Integração Social Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais/VHIVER - Município de Belo Horizonte/MG  Resolução SEGOV n.º 644, de 18 de outubro de 2017.	20/10/2017	<p><b>Convênio n.º 215/2009/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Grupo de Integração Social Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais/VHIVER</b>, situada no <b>Município de Belo Horizonte/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p><i>“[...] II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; [...] IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário. [...]”</i></p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	Conforme informação da CPTCE, (e-mail de 29/1/2020) o processo encontra-se com “status” de “regular com ressalvas”. Portanto, encontra-se concluído e arquivado nesta Secretaria, para fins de exame “in loco” pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, quando solicitado.	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 644, de 18 de outubro de 2017.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

				quando solicitado.	
<b>23</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	Convênio n.º 805/2011/SEGOV/PADEM – Município de São João do Oriente/MG  Resolução SEGOV n.º 645, de 18 de outubro de 2017.	20/10/2017	Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 645, de 18 de outubro de 2017.  Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0307.19, de 18/3/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0308.19, de 18/3/2019.  Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 17/5/2019, através do ofício n.º 88/2019, protocolizado sob o número 0052874-MAQ. 11, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 89/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
<b>24</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	Convênio n.º 862/2013/SEGOV/PADEM – Instituto de Apoio Popular IAP-PHOENIX - Município de Belo Horizonte/MG  Resolução SEGOV n.º 646, de 25 de outubro de 2017.	26/10/2017	Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 646, de 25 de outubro de 2017.  Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.0209.19, de 20/2/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.0208.19, de 20/2/2019.  Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 17/5/2019, através do ofício n.º 93/2019, protocolizado sob o número 0052873-MAQ. 11, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 92/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.
<b>25</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	Convênio n.º 674/2009/SEGOV/PADEM – Associação Beneficente Lar Bom Samaritano - Município de São Lourenço/MG  Resolução SEGOV n.º 668, de 10 de maio de 2018.	15/5/2018	Em andamento	Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 668, de 10 de maio de 2018.  Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.1665.19, de 27/11/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.1664.19, de 27/11/2019.  <b>Obs.:</b> Até 31/12/2019, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial não havia finalizado os trâmites para o encerramento da fase interna da tomada de contas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<b>26</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	<p>Convênio n.º 365/2009/SEGOV/PADEM – Associação dos Idosos, Pensionistas e Aposentados de Contagem - Município de Contagem/MG</p> <p>Resolução SEGOV n.º 669, de 10 de maio de 2018.</p>	15/5/2018	<p>[...]  IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.  [...]”.</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p> <p><b>Convênio n.º 365/2009/SEGOV/PADEM - CONVENIENTE: Associação dos Idosos, Pensionistas e Aposentados de Contagem</b>, situada no <b>Município de Contagem/MG</b>, incorreu fatos ensejadores à Tomada de Contas Especial, especificamente nos incisos II e IV, do art. 2º, da IN Nº. 03/2013 – TCEMG e suas alterações.</p> <p>“[...]  II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;  [...]  IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.  [...]”.</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.</p>	<p>especial, bem como providenciado o seu respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE/MG.</p> <p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 669, de 10 de maio de 2018.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.1178.19, de 5/8/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.1177.19, de 5/8/2019.</p> <p>Recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG em 4/12/2019, através do ofício n.º 183/2019, protocolizado sob o número 0064338-MAQ. 10, bem como encaminhado a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, por meio do ofício n.º 184/2019, pelo setor competente desta Secretaria de Estado de Governo, para fins de ressarcimento ao erário, conforme informação (e-mail) disponibilizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.</p>
<b>27</b>	Tomada de Contas Especial - TCE	<p>Convênio n.º 818/2013/SEGOV/PADEM – Associação Comunitária Bom Destino - Município de Santa Luzia/MG</p> <p>Resolução SEGOV n.º 670, de 10 de maio de 2018.</p>	15/5/2018	<p>[...]  II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;  [...]  IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.  [...]”.</p> <p>Sendo assim, foi instaurada a tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.</p>	<p>Em andamento</p>	<p>Instauração de Tomada de Contas Especial: Resolução SEGOV n.º 670, de 10 de maio de 2018.</p> <p>Emitido Relatório de Auditoria n.º 1490.1387.19, de 20/9/2019 e Certificado de Auditoria/TCE n.º 1490.1386.19, de 20/9/2019.</p> <p><b>Obs.:</b> Até 31/12/2019, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial não havia finalizado os trâmites para o encerramento da fase interna da tomada de contas especial, bem como providenciado o seu respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE/MG.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

**Apêndice F – Quadro resumo atos causadores de dano ao erário – Exercício 2019**

Itens	Síntese da Inconformidade	Produto de Auditoria		Órgão / Setor de procedência	Medidas implementadas (especificação e nº do processo)
		Nº	Data		
01	<p>Pendências verificadas no Relatório de Consolidação do Inventário de Materiais Permanentes da Secretaria de Estado de Governo, elencadas no item III.3 do Relatório de Controle Interno (RCI) Nº 1490.0505.16, de 30/3/2016, elaborado pela Auditoria Setorial, em decorrência da Prestação de Contas desta Secretaria para o encerramento do exercício de 2015:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➢ Diferença no quantitativo entre os bens permanentes elencados no inventário em comento e no inventário registrado no SIAD. Justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão Inventariante no MEMO SPGF/DGL nº 0087/2016, de 29/3/2016.</li> <li>➢ Quanto à comparação de bens permanentes registrados na relação de bens faltantes entre os exercícios de 2014 e 2015, observamos que 345 itens são coincidentes em ambos os relatórios, 112 itens são novos, em relação ao levantamento de 2014, e 145 itens que se encontravam na relação de bens faltantes do exercício 2014 não constam da relação de bens faltantes do exercício 2015.</li> </ul> <p>Existência de bens não localizados ou vinculados a unidades administrativas não pertencentes à carga patrimonial desta Secretaria de Governo, porém registrados no SIAD como patrimônio da mesma. (Termos de Responsabilidade). Justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão Inventariante através de e-mail exarado em 29/3/2016.</p>	RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (RCI) Nº 1490.0505.16	30/3/2016	Controladoria Setorial/SEGOV	<p>Processo SEI nº 1490.01.0002296/2018-11</p> <p>NOTA DE AUDITORIA Nº 1490.1222.16, de 22/8/2016 (1071168), editada pela Auditoria Setorial da SEGOV, tendo em vista a análise da Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais a partir das constatações referentes aos bens permanentes elencadas no item III.3 do Relatório de Controle Interno (RCI) Nº 1490.0505.16, de 30 de março de 2016, elaborado em decorrência da Prestação de Contas desta Secretaria para o encerramento do exercício de 2015, sugerindo a instauração de sindicância administrativa, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952, para averiguação prévia dos indícios relacionados ao disposto no art. 57 do Decreto Estadual Nº 45.242/2009, determinando a autoria e a materialidade da possível infração disciplinar.</p> <p>Sindicância Administrativa Investigatória instaurada através da Resolução SEGOV nº 564, de 12/9/2016, publicada no Diário Oficial “Minas Gerais”, em 13/9/2016 (1036274), para apurar fatos e eventuais responsabilidades acerca dos bens patrimoniais faltantes ou não localizados nos Inventários Físicos dos Exercícios de 2011 a 2015, consoante Nota de Auditoria nº 1490.1222.16 – Processo de Auditoria nº 1490.149.07.0309.16.</p> <p>Em 5 de julho de 2017, a Comissão Sindicante sugeriu em seu Relatório Conclusivo (1037174) a adoção de procedimento administrativo para a imputação de responsabilidades pelo desaparecimento dos bens permanentes àqueles que têm o dever de zelar pela guarda e conservação dos mesmos, conforme registros de carga patrimonial, bem como para o devido ressarcimento ao erário, referente aos bens patrimoniais faltantes ou não localizados.</p> <p>Após análise ao supracitado Relatório, esta USCI emitiu, em 6/9/2017, o Parecer em Procedimento Preliminar de Correição Nº 1490.1249.17 (1071525), corroborando a sugestão da Comissão Sindicante. Porém, para fins de apuração de autoria, e possível instauração de Processo Administrativo Disciplinar, esta USCI encaminhou o processo à autoridade superior sugerindo alguns</p>
		NOTA DE AUDITORIA Nº 1490.1222.16	22/8/2016		
		PARECER EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREIÇÃO Nº 1490.1249.17	6/9/2017		
		PARECER EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREIÇÃO Nº 1490.0250.18	7/3/2018		



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

				<p>procedimentos à Comissão Sindicante, uma vez que, apesar de sugerir a adoção de procedimento administrativo para imputação de responsabilidades aos responsáveis pela carga patrimonial, a Comissão não apontou diretamente os respectivos responsáveis, o que impossibilita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, devido à inexistência de comprovação de autoria, tendo em vista que as irregularidades apontadas referentes aos bens faltantes dizem respeito a várias unidades administrativas e a exercícios distintos.</p> <p>Após análise ao supracitado “Relatório”, a Comissão Sindicante exarou o documento “Aditivo ao Relatório Final”, (um relatório complementar ao Relatório Conclusivo), em 17/11/2017 (1071828).</p> <p>Parecer em Procedimento Preliminar de Correição Nº 1490.0250.18, editado por esta USCI em 7/3/2018 (1071969), sugerindo que os setores da Secretaria, onde foi constatado a maior quantidade de bens faltantes ou não localizados, sejam devidamente notificados do fato, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de prevenção de situações semelhantes, sob pena de apuração de responsabilidades, bem como encaminha o processo em comentário à autoridade superior para conhecimento e providências que se fizerem cabíveis, com a seguinte sugestão: arquivamento por ausência de comprovação de autoria da prática da infração disciplinar.</p> <p>DECISÃO publicada no jornal “MG” de 6/4/2018, onde o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; DECIDE acatar as sugestões dispostas no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída por meio da Resolução SEGOV n.º 564, de 12 de setembro de 2016, e determina o arquivamento do processo por ausência de comprovação de autoria da prática da infração disciplinar.</p> <p>Memorando.SEGOV/DRH.nº 60/2019, de 23/5/2019 (5096707), editado pelo Presidente da Comissão Sindicante instituída pela Resolução SEGOV nº 564/2016, encaminhando processo para arquivamento, tendo em vista os Termos de Baixa estarem acostados ao processo.</p> <p>Processo Arquivado.</p>
--	--	--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<p align="center"><b>02</b></p>	<p>Em trabalho realizado por esta Unidade de Auditoria Setorial, referente à “Prestação de Contas” do Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em Brasília, no exercício 2014, constatamos a existência de relatório editado pela Comissão Inventariante, instituída pela Resolução nº 03/2014, de 7/11/2014, encarregada de inventariar bens patrimoniais móveis no âmbito daquele Escritório, elencando bens móveis não localizados, no valor de R\$ 42.976,16 (Quarenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), e constantes do Relatório SIAD/MG, de 29/11/2014, contrariando o disposto no Decreto 45.242, de 11/12/2009 (e alterações).</p>	<p align="center">CARTA DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA Nº 1490.0767.15</p> <p align="center">NOTA DE AUDITORIA Nº 1490.0084.16</p> <p align="center">RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO –RCI (EREMG BSB) s/Nº</p> <p align="center">PARECER EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREIÇÃO Nº 001/2016</p> <p align="center">NOTA TÉCNICA EM PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO Nº 1490.0443.17</p> <p align="center">NOTA TÉCNICA Nº 1490.1516.19 - CGE/CSET_SEGOV</p>	<p align="center">1º/4/2015</p> <p align="center">14/1/2016</p> <p align="center">30/3/2016</p> <p align="center">18/4/2016</p> <p align="center">10/4/2017</p> <p align="center">22/10/2019</p>	<p align="center">Controladoria Setorial/SEGOV</p>	<p>Processo SEI nº 1490.01.0002441/2019-70</p> <p>Carta de Recomendações de Auditoria Nº 1490.0767.15, de 1º/4/2015, recomendando a imediata instauração de Sindicância Administrativa Investigatória no âmbito do Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em Brasília, objetivando analisar com maior transparência e fidedignidade o inventário dos bens patrimoniais do órgão supracitado, bem como verificar, de modo sumário, a eventual ocorrência de irregularidades, sua extensão e os indícios de sua autoria.</p> <p>Portaria EREMG/BSB Nº 01, de 28/8/2015, objetivando a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de possíveis inconformidades e/ou irregularidades ocorridas na distribuição, no registro e na movimentação de bens patrimoniais existentes no Ativo Permanente do [REDACTED] em cumprimento à CR Nº 1490.0767.15.</p> <p>Relatório de Conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria supramencionada, encaminhado a esta Unidade de Auditoria Setorial em 21/10/2015, através do Ofício nº 179/2015/DPGF, analisando os fatos relacionados ao registro e a movimentação de bens patrimoniais do [REDACTED] nas prestações de contas dos exercícios de 2011 a 2014, cujas pendências de bens não localizados foram objeto dos apontamentos realizados por esta Unidade de Auditoria.</p> <p>NOTA DE AUDITORIA Nº 1490.0084.16, de 14/1/2016, ressaltando que uma Sindicância Administrativa deve resultar em duas hipóteses conclusivas: a instauração de um processo administrativo disciplinar (PAD) ou o arquivamento dos autos. Uma vez que se verificou que a Comissão Sindicante supracitada não fez menção expressa a nenhuma das hipóteses, tampouco identificou autoria ou atribuiu responsabilidade a servidores pelos itens não encontrados (e sem justificativa), restando assim o Relatório, no entendimento desta Unidade de Auditoria Setorial, como inconclusivo.</p> <p>Relatório Complementar de Conclusão elaborado pela Comissão Sindicante, no qual restou o entendimento de indícios da realização de doação de bens patrimoniais sem a devida observância dos procedimentos legais, infringindo o princípio da legalidade da Administração Pública, bem como a atribuição de responsabilidade pelos itens não localizados nas prestações de</p>
---------------------------------	---	---	--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

				<p>contas dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 em face dos ex-servidores: MCFMAM, MTF e JABP.</p> <p>PARECER EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREIÇÃO Nº 001/2016, de 18/4/2016, sugerindo a instauração de instauração de processo administrativo disciplinar, por estarem identificadas a materialidade e autoria.</p> <p>Portaria de Instauração Nº 001/2016, publicada no Diário Oficial “Minas Gerais”, em 17/6/2016, objetivando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos ex-servidores: MCFMAM, MTF e JABP.</p> <p>Portaria SEGOV Nº 02/2016, publicada no Diário Oficial “Minas Gerais”, em 23/6/2016, objetivando a substituição de membros no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de Instauração/SEGOV/Nº 001/2016.</p> <p>NOTA TÉCNICA EM PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO Nº 1490.0443.17, de 10/4/2017, corroborando com a sugestão de penalidade a ser aplicada, qual seja, pena de repreensão em face dos servidores MCFMAM, MTF e JABP, por entender como caracterizada a situação de indícios de descumprimento das determinações contidas nos artigos 71 a 73 do Decreto nº 45.242/2009 e art. 7º da Resolução SEPLAG nº 37/2010, aparente infração dos artigos 37 e 57 do Decreto nº 45.242/2009 e infração do artigo 216, VI, da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, pelo cometimento do seguinte fato, em tese: inobservância das normas legais e regulamentares, bem como ressaltando a importância do ressarcimento aos cofres públicos pelos ex-servidores supracitados, dos valores referentes aos bens não localizados no período compreendido entre 2012 e 2014, conforme apurado pela Comissão Processante no Relatório Conclusivo, valores estes a serem devidamente depreciados e atualizados.</p> <p>Conforme publicado no “MG” de 13/6/2017 (8923044), o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DECIDE acatar as sugestões dispostas no Relatório da Comissão Processante e DETERMINA a REPRESENTAÇÃO de MCFMAM, MTF e JABP, DETERMINA ainda que seja promovida a avaliação, com a devida depreciação e atualização dos valores, dos bens não localizados para futuro ressarcimento ao erário.</p>
--	--	--	--	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

	<p><b>03</b></p> <p>Furto do veículo de serviço FIAT/Uno Mile Economy - Placa OOJ 2792 - locado da [REDACTED] - Contrato nº 6842 - Processo SIAD/MG nº 1491031 00007/2013 - Ata de Registro de Preços SEPLAG nº 127/2012 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Planejamento nº 106/2012 (REDS 2015-004638509-001).</p>				<p>Notificações Extrajudiciais encaminhadas pela SPGF/SEGOV, datadas de 20/6/2017.</p> <p>Declaração de quitação de DAE's para os servidores: MCFMAM, MTF e JABP em outubro/2018, expedida pela DCF/SPGF/SEGOV.</p> <p>NOTA TÉCNICA Nº 1490.1516.19 - CGE/CSET_SEGOV, de 22/10/2019 (8475026), editada por esta Controladoria Setorial concluindo que, após cumpridas as determinações contidas no caput do artigo 25 do Decreto nº 47.622/2019 pela SPGF/SEGOV, sugeridas por esta CSET/SEGOV, restarão cumpridos os requisitos necessários à baixa dos bens patrimoniais.</p> <p>Termo de Baixa Patrimonial nº 2019/000076, emitido em 05/11/2019 (8899720).</p> <p>Processo arquivado. Despacho nº 20/2019/CGE/CSET_SEGOV, de 6/11/2019 (8923138).</p> <p>Processo SEI nº 1520.01.0002272/2019-82</p>
		MEMORANDO/AUDSET/SEGOV/Nº. 032/2015	10/3/2015	DGL / SPGF / SEGOV	<p>Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria SEGOV Nº 17, de 26/3/2015, publicada no Diário Oficial Minas Gerais de 27/3/2015.</p> <p>Decisão publicada no jornal "MG" de 17/6/2015, DECIDE por acatar a conclusão da mesma e adotar as recomendações dispostas referido Relatório da Comissão Sindicante.</p> <p>Foi efetuada a devolução do funcionário à empresa MGS, conforme OFÍCIO.GAB.SEC.ADJ.Nº 123/15 - SPGF, bem como o arquivamento do processo, no âmbito da SEGOV.</p> <p>Na ocasião, junto com o veículo, foi furtado, também, o equipamento de dispositivo veicular – DVEC, instalado no automóvel, por meio do contrato celebrado com o Consórcio SEPLAG, constituídos pelas empresas [REDACTED]</p> <p>Ocorre que, após proferida a decisão da sindicância supracitada, por meio do documento emitido em 17 novembro de 2016, a empresa Unidata Automação Ltda. solicitou ressarcimento do valor do equipamento furtado.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

				<p>Foi aberto o empenho nº 235/2017 (7967820), destinado a acobertar despesas de indenização à [REDACTED], devido ao extravio do dispositivo eletrônico DVEC, instalado no veículo Fiat, Uno Mille, ano 2013, placa OQJ 2792, originário do Contrato nº 6816, Ata de Registro de Preços nº 003/2012, furtado em 3/3/2015.</p> <p>A supracitada caracterização da despesa como indenização, teve embasamento legal na Nota Jurídica da SEGOV nº 019/2017, de 21/2/2017 e no OF.SCRLP/DCAL nº 049/2017, da SEPLAG, que menciona manifestação da Advocacia-Geral do Estado sobre o assunto por meio do Parecer SEPLAG/AJA nº 0153/14, de 10/4/2014, conforme e-mail de 19/6/2017 editado pela Diretoria de Gestão e Logística desta Secretaria.</p> <p>Mediante as devidas cautelas, foi encaminhado à Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF o processo indenizatório, no valor de R\$ 308,20 (trezentos e oito reais e vinte centavos).</p> <p>Ofício SPGF/DGL nº 0006/2019, de 13/6/2019 (7582335), encaminhado à MGS, solicitando ressarcimento ao erário do valor pago à [REDACTED], relativo ao extravio do dispositivo eletrônico DVEC, instalado no veículo Fiat, modelo Uno Mille, ano 2013, Placa OQJ 2792.</p> <p>Em 24/6/2019 houve resposta da empresa [REDACTED] - [REDACTED], informando não haver oposição ao ressarcimento do valor apresentado e autorizando o abatimento do valor na próxima fatura (7582438).</p> <p>Memória de Cálculo Taxa Selic (7970060), valor total após correção R\$ 356,76.</p> <p>1º Desconto OP nº 1007/2019, no valor de R\$ 308,20 (8136771);</p> <p>2º Desconto OP nº 1064/2019, no valor de R\$ 48,56 (8896420).</p> <p>Processo arquivado.</p>
--	--	--	--	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<p align="center"><b>04</b></p>	<p>O trabalho de auditoria foi elaborado diante da análise das implicações da execução de despesas com a [REDACTED] sem suporte contratual, no período de 12 a 30/01/2013, cujo apontamento foi formalizado no MEMORANDO/AUDSET/SEGOV/Nº 018/2013 de 30/1/2013, tendo sido orientado, à época, que tais despesas deveriam ser convalidadas pela Assessoria Jurídica da SEGOV, o que não seria legalmente adequado sendo orientado o processamento da despesa por meio do instituto da indenização, visando a resguardar a segurança jurídica do processo.</p>	<p>MEMORANDO/AUDSET/SEGOV/Nº 018/2013  MEMORANDO/Nº 024/2013/SPGF  NOTA JURÍDICA Nº 044/2013  RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA) Nº 1490.4167.14  NOTA TÉCNICA Nº 1490.1598.15  INFORMAÇÃO JURÍDICA Nº 192/2015  NOTA TÉCNICA Nº 1490.1498.19  PARECER Nº 1/CGE/CSET_SEGOV/2019  DESPACHO Nº 1944/2019/SEGOV/GAB  DESPACHO Nº [REDACTED]  2/2020/CGE/CSET_SEGOV/NUCAD  MEMORANDO.CGE/CSET_SEGOV/NUCAD.Nº 20/2020</p>	<p>30/1/2013  12/3/2013  21/3/2013  10/12/2014  29/7/2015  13/8/2015  17/10/2019  08/11/2019  25/11/2019  9/3/2020  18/3/2020</p>	<p>AUDSET/SEGOV  SPGF/SEGOV  ASSESSORIA JURÍDICA/SEGOV  AUDSET/SEGOV  AUDSET/SEGOV  ASSESSORIA JURÍDICA/SEGOV  CSET/SEGOV  CSET/SEGOV  GABINETE/SEGOV  CSET/SEGOV  CSET/SEGOV</p>	<p>Processo SEI nº 1520.01.0006729/2019-23</p> <p>MEMORANDO/AUDSET/SEGOV/Nº 018/2013 (8269920) – Unidade de Auditoria Setorial, em 30/1/2013, apontou no memorando retromencionado a execução de despesas com a [REDACTED] sem suporte contratual, no período de 12 a 30/1/2013, tendo sido orientado, à época, pela AUDSET, que tais despesas deveriam ser convalidadas pela Assessoria Jurídica da SEGOV.</p> <p>MEMORANDO/Nº 024/2013/SPGF (8278583) - O Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da SEGOV, por meio do Memorando/Nº 024/2013/SPGF, em 12/3/2013, informou ao Secretário-Adjunto o contexto de execução das despesas com a [REDACTED] ocorrida em janeiro de 2013. Naquela oportunidade, explicitou que a vigência do contrato nº 5122 findou-se em 11/1/2013, que a despesa referente ao período de 1º a 30/1/2013 alcançou o montante de R\$ 1.503.223,20, conforme Quadro A, ressaltando que o período de 12 a 30/1/2013 ficou sem cobertura contratual.</p> <p>NOTA JURÍDICA Nº 044/2013 (8278687) – A Assessora Jurídica, em 21/3/2013, emitiu a supramencionada Nota, por meio da qual orientou a processar o pagamento ao fornecedor por meio de indenização. Salienta-se que a referida Assessoria afirmou que “a convalidação não seria a solução mais adequada ao presente caso”.</p> <p>Em desacordo com as orientações registradas pela Assessoria Jurídica, ratificadas pela SPGF, os pagamentos atinentes ao período de 12 a 30/1/2013 não foram processados no elemento-item de indenização, mas sim no saldo do contrato vencido, por meio dos empenhos números 192 e 194, unidade executora 1490002, elemento/item 3704, vinculado ao contrato nº 5122/2010, vencido em 11/1/2013.</p> <p>RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA) Nº 1490.4167.14 (8367891) abordou, mais uma vez, a necessidade de convalidação do período em que houve prestação de serviço pela [REDACTED] sem suporte contratual.</p> <p>NOTA TÉCNICA Nº 1490.1598.15 (8368796) - A Auditoria Setorial formalizou a constatação acerca do descumprimento da orientação da Assessoria Jurídica e do processamento da despesa em elemento/item diverso do apropriado às despesas de</p>
---------------------------------	---	---	---	---	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

				<p>indenização, qual seja, 9399, retornando o processo à Assessoria Jurídica para novas orientações.</p> <p>INFORMAÇÃO Nº 192/2015 (8369030) - emitida pela Assessoria Jurídica, em 13/8/2015, registrou a impropriedade de nova manifestação sobre o tema e sugeriu que os encaminhamentos diante das ocorrências analisadas fossem procedidos pela Auditoria Setorial.</p> <p>NOTA TÉCNICA Nº 1490.1498.19 (8373426) – emitida aos 17/10/2019, pela Controladoria Setorial da SEGOV, concluindo pela necessidade de encaminhamento do processo para o NUCAD, para análise de possível dano ao erário, bem como apuração de possíveis responsáveis, diante do descumprimento de legislações aplicáveis.</p> <p>Parecer nº 1/CGE/CSET_SEGOV/2019 (8905615). O Núcleo de Correição Administrativa – NUCAD da SEGOV emitiu o Parecer em Procedimento Preliminar de Correição, tendo recomendado a apuração via Processo Administrativo para reparação do possível dano ao erário, com fulcro na Lei nº 14.184/2002, e “a posteriori” retorne à esta Controladoria Setorial - SEGOV, informando das conclusões apresentadas. O Parecer também apontou que o decurso do tempo e os atos praticados de forma assertiva na busca da verdade real (art. 39 da Lei Estadual nº 14.184/2002), ocasionaram a perda da pretensão punitiva aplicando assim, o instituto da prescrição como efeito.</p> <p>DESPACHO nº 1944/2019/SEGOV/GAB (9419052) – O Despacho foi emitido pelo Senhor Secretário de Estado da SEGOV, aos 25/11/2019, por meio do qual autorizou a apuração via Processo Administrativo para reparação do possível dano ao erário.</p> <p>DESPACHO Nº 2/2020/CGE/CSET_SEGOV/NUCAD, em 9/3/2020 (12161741), onde o Nucad encaminha o Processo para a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF para providências.</p> <p>MEMORANDO.SEGOV/SPGF.Nº 22/2020 (12456736), emitido em 17/3/2020, por meio do qual o SPGF solicita a suspensão das ações para publicação da Portaria para instauração de Processo Administrativo Simplificado de Apuração de Dano.</p> <p>MEMORANDO.CGE/CSET_SEGOV/NUCAD.nº 20/2020 (12477974), emitido em 18/3/2020, onde o Nucad responde ao</p>
--	--	--	--	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

					<p>MEMORANDO.SEGOV/SPGF.Nº 22/2020, sugerindo que a condução dos processos de reparação de dano possam se dar via ferramental remoto, por teletrabalho, e que, pelo menos, se instaure as portarias de apuração com as devidas publicações, para cumprir exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que tange às medidas do gestor face a situações de dano ao erário e que devem ser apresentadas até o mês de maio de 2020.</p> <p>Portaria SEGOV Nº11, 28/4/2020 (13971788), Processo Administrativo Simplificado de Apuração de Dano para apurar possível dano ao erário, nos termos do Parecer nº 1/CGE/CSET_SEGOV/2019.</p> <p>Processo SEI nº 1520.01.0002272/2019-82</p>
<p align="center"><b>05</b></p>	<p>Análise da Controladoria Setorial quanto à Gestão patrimonial da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, a par das constatações referentes aos bens permanentes elencadas no item II.3 GESTÃO PATRIMONIAL do RELATÓRIO DE AUDITÓRIA DE GESTÃO (RAG) Nº 1490.0800.19, de 27/05/2019, elaborado em decorrência da Prestação de Contas desta Secretaria, para o encerramento do exercício de 2018, verificou a ocorrência de 29 (vinte e nove) bens móveis não localizados pela Comissão Inventariante, em 2018, conforme Memorandos da COMISSÃO DE INVENTÁRIO: MEMO nº 05/2019, de 22/04/2019; MEMO nº 14/2019, de 13/05/2019; MEMO nº 18/2019, de 14/05/2019 e MEMO nº 19/2019, de 15/05/2019. Naquela oportunidade, a USCI informou no RAG que: "...A USCI recomendará abertura de sindicância administrativa para apurações e adoção das medidas cabíveis no que tange à apuração de responsabilidades e/ou ressarcimento ao erário. ..."</p>	<p>RELATÓRIO DE AUDITÓRIA DE GESTÃO (RAG) Nº 1490.0800.19</p> <p>PARECER Nº 2/CGE/CSET_SEGOV/2019 - NOTA TÉCNICA EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREIÇÃO Nº 1490.1742.19</p> <p>AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO DE DANO</p> <p>DESPACHO nº 1/2020/CGE/CSET_SEGOV/NUCAD</p> <p>MEMORANDO.CGE/CSET_SEGOV/NUCAD.nº 19/2020</p>	<p>27/5/2019</p> <p>13/12/2019</p> <p>27/12/2019</p> <p>16/1/2020</p> <p>18/3/2020</p>	<p>USCI/SEGOV</p> <p>CSET/SEGOV</p> <p>GABINETE/SEGOV</p> <p>NUCAD/CSET/SEGOV</p> <p>NUCAD/CSET/SEGOV</p>	<p>RELATÓRIO DE AUDITÓRIA DE GESTÃO (RAG) Nº 1490.0800.19 (Processo nº 1520.01.0003518/2019-02, documento nº 5198132). O documento foi editado em 27/5/2019, pela então Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, e apontou, no item II.3, relativo à avaliação da Gestão Patrimonial da SEGOV, no exercício de 2018, que a gestão foi considerada parcialmente eficiente, estando, entre uma das constatações (item "b"), transcrito a seguir: "Ocorrência de 29 (vinte e nove) bens móveis não localizados pela Comissão Inventariante conforme Memorandos da COMISSÃO DE INVENTÁRIO: MEMO nº 05/2019, de 22/04/2019; MEMO nº 14/2019, de 13/05/2019; MEMO nº 18/2019, de 14/05/2019 e MEMO nº 19/2019, de 15/05/2019. A USCI recomendará abertura de sindicância administrativa para apurações e adoção das medidas cabíveis no que tange à apuração de responsabilidades e/ou ressarcimento ao erário."</p> <p>PARECER Nº 2/CGE/CSET_SEGOV/2019 - NOTA TÉCNICA EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREIÇÃO Nº 1490.1742.19 (9986159). O Parecer foi editado em 13/12/2019, pela Controladoria Setorial da SEGOV, tendo em vista a análise da Gestão Patrimonial desta Secretaria, registrada no RELATÓRIO DE AUDITÓRIA DE GESTÃO (RAG) Nº 1490.0800.19, cuja análise preliminar constatou a existência de 27 (vinte e sete) bens móveis não localizados, e conclui-se que houve indícios razoáveis das autorias e elementos probantes referentes à materialidade dos bens ora não encontrados pela Comissão Inventariante. Entretanto, os três agentes públicos identificados encontram-se desligados do Serviço Público Estadual, ocasionando perda da</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

				<p>pretensão punitiva do Estado em relação aos ex-servidores. A recomendação foi de instauração de Processo Administrativo de Reparação do Dano ao Erário, com fulcro na Lei nº 14.184/02, em relação aos ex-servidores supracitados e “a posteriori” que o processo retorne à esta Controladoria Setorial - SEGOV, informando das conclusões apresentadas.</p> <p><b>AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO DE DANO (10338475).</b> Emitida aos 27/12/2019, autorização, pelo Secretário da SEGOV, para instauração de Processo Administrativo para Reparação de Dano.</p> <p><b>MEMORANDO.SEGOV/SPGF.Nº 5/2020 (10621043)</b>, editado em 13/1/2020, o Superintendente informa que, face à autorização do Secretário da SEGOV para instauração de Processo Administrativo de Reparação de Dano ao Erário, encaminha o processo para apreciação e solicita orientação, caso a Controladoria entenda que o processo deva ser instaurado no âmbito da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.</p> <p><b>DESPACHO nº 1/2020/CGE/CSET_SEGOV/NUCAD (10710403).</b> Despacho emitido em 16/1/2020, pelo Núcleo de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da SEGOV, por meio do qual informa ao SPGF: a necessidade de composição de comissão de apuração do dano ao erário, conforme lei estadual 14.184/2002 e resolução SEPLAG 37/2010; os objetivos dos trabalhos da comissão; as possíveis transgressões tratadas na lei estadual 869/52 não mais se aplicam tendo em vista o desligamento dos possíveis envolvidos, mas que em relação ao possível dano, pela sua imprescritibilidade, existe a possibilidade de cobrança.</p> <p><b>MEMORANDO.SEGOV/SPGF.Nº 20/2020 (12455523)</b>, emitido em 17/3/2020, por meio do qual o SPGF solicita a suspensão das ações para publicação da Portaria para instauração de Processo Administrativo Simplificado de Apuração de Dano.</p> <p><b>MEMORANDO.CGE/CSET_SEGOV/NUCAD.nº 19/2020 (12477200)</b>, emitido em 18/3/2020, onde o Nucad responde ao <b>MEMORANDO.SEGOV/SPGF.Nº 20/2020</b>, sugerindo que a condução dos processos de reparação de dano possam se dar via ferramental remoto, por teletrabalho, e que, pelo menos, se instaure as portarias de apuração com as devidas publicações, para cumprir exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que tange às medidas do gestor face a situações de</p>
--	--	--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

					<p>dano ao erário e que devem ser apresentadas até o mês de maio de 2020.</p> <p>Portaria SEGOV Nº 10, 28/4/2020 (13972739), Processo Administrativo Simplificado de Apuração de Dano para apurar possível dano ao erário, nos termos do Parecer nº 2/CGE/CSET_SEGOV/2019.</p> <p>Processo SEI nº 1520.01.0005275/2019-93</p>
<p><b>06</b></p> <p>A Controladoria Setorial recebeu o documento MEM. 0057 –2019, de 19/3/2019, oriundo da Superintendência Central de Eventos e Promoções, sobre possíveis inconsistências nas concessões de diárias de viagem para servidores lotados naquela Superintendência, para análise e providências cabíveis.</p>	<p>NOTA TÉCNICA Nº 1490.1377.19</p> <p>DESPACHO nº 1231/2019/SEGOV/GAB</p> <p>NOTA PRELIMINAR DE CORREIÇÃO Nº 1490.1540.19</p> <p>AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO DE DANO</p> <p>MEMORANDO.CGE/CSET_SEGOV/NUCAD.Nº 21/2020</p>	<p>18/9/2019</p> <p>19/9/2019</p> <p>25/10/2019</p> <p>04/11/2019</p> <p>18/3/2020</p>	<p>CESET/SEGOV</p> <p>GABINETE/SEGOV</p> <p>CSET/SEGOV</p> <p>GABINETE/SEGOV</p> <p>CSET/SEGOV</p>	<p>NOTA TÉCNICA Nº 1490.1377.19 (7618948), esta Controladoria Setorial, em decorrência de correspondência enviada à esta Unidade pela Superintendência Central de Eventos e Promoções, emitiu em 19/9/2019 Nota de Correição Administrativa para analisar possíveis inconsistências ocorridas no processo de concessão de diárias e viagens de alguns servidores referente ao exercício de 2018, por meio da qual sugeriu à autoridade superior a instauração de processo administrativo disciplinar, objetivando apurar possíveis ilícitos cometidos pelo ex-servidor público (A. F. G. S.) e pelo ex-empregado da [REDACTED] (J. C. O. S) em atividades relacionadas às suas funções, investigando as circunstâncias do fato e determinar, se for o caso, o ilícito disciplinar o ressarcimento aos cofres públicos.</p> <p>DESPACHO nº 1231/2019/SEGOV/GAB (7652475) emitido em 19/9/2019, pelo Secretário de Estado de Governo, autorizando a instauração de processo administrativo disciplinar, com o objetivo de apurar possíveis ilícitos cometidos por pelo ex-servidor público (A. F. G. S.) e pelo ex-empregado da [REDACTED] (J. C. O. S).</p> <p>NOTA PRELIMINAR DE CORREIÇÃO Nº 1490.1540.19, (8626827), ante a documentação instrutória colacionada à Nota Técnica nº 1490.1377.19, que corrobora as inconsistências existentes no processo de concessão de diárias de viagem aos outrora agentes públicos, sugere-se seja instaurado processo administrativo de reparação de dano. No que concerne à instauração de procedimento correccional, foi sugerido o arquivamento do processo, com fundamento na impossibilidade de aplicação de penalidades, haja vista o rompimento do vínculo dos aludidos ex-servidores com a Administração Pública. A referida Nota Preliminar foi encaminhada ao Gabinete da SEGOV, por meio do Memorando.CGE/CSET_SEGOV.nº 101/2019, em 29/10/2019.</p> <p>AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO DE DANO (8842706) emitida</p>	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

					<p>aos 04/11/2019, autorização, pelo Secretário da SEGOV, para instauração de Processo Administrativo para Reparação de Dano.</p> <p>MEMORANDO.SEGOV/SPGF.Nº 21/2020 (12456452) emitido em 17/3/2020, por meio do qual o SPGF solicita a suspensão das ações para publicação da Portaria para instauração de Processo Administrativo Simplificado de Apuração de Dano.</p> <p>MEMORANDO.CGE/CSET_SEGOV/NUCAD.Nº 21/2020 (12478371) emitido em 18/3/2020, onde o Nucad responde ao MEMORANDO.SEGOV/SPGF.Nº 21/2020, sugerindo que a condução dos processos de reparação de dano possam se dar via ferramental remoto, por teletrabalho, e que, pelo menos, se instaure as portarias de apuração com as devidas publicações, para cumprir exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que tange às medidas do gestor face a situações de dano ao erário e que devem ser apresentadas até o mês de maio de 2020.</p> <p>Portaria SEGOV Nº 12, 13/5/2020 (14357284), Processo Administrativo Simplificado de Apuração de Dano para apurar possível dano ao erário, nos termos da Nota técnica nº 1490.1540.19.</p> <p>Processo nº 1520.01.0004957/2018-49</p>
07	<p>Na Auditoria por amostragem realizada nos contratos firmados entre a Secretaria de Estado de Governo e as Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais, selecionados por meio do Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos nº 01/2017, apurou-se dano ao erário no valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), em decorrência do pagamento a maior no patrocínio ao evento intitulado "4ª Festa Literária de Rio Novo".</p>	RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA) Nº 1490.0845.19	4/6/2019	CSET/SEGOV	<p>RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1490.0845.19, de 4/6/2019 (5334365), editado pela Controladoria Setorial da SEGOV, tendo em vista a auditoria por amostragem realizada nos contratos firmados entre a SEGOV e as Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais, selecionados por meio do Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos nº 01/2017, apurou-se dano ao erário no valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais).</p> <p>Por meio do OFÍCIO DCF/SPGF/SEGOV Nº 001/2019, (8142834), o Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, solicitou ao patrocínio a devolução do valor recebido a maior, devidamente atualizado, no valor de R\$ 86,15 (oitenta e seis reais e quinze centavos). O comprovante de quitação do valor retro mencionado consta no documento nº 8551067, sendo que o pagamento foi realizado pela entidade patrocinada em 22/10/2019, conforme DAE quitado (8576861).</p> <p>Oportuno destacar que os gestores ainda não implementaram todas as recomendações constantes do RELATÓRIO DE AUDITORIA</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

					<p>Nº 1490.0845.19, mas a constatação relatada acima, que dizia respeito ao dano ao erário, já foi solucionada com a quitação do DAE. Ademais, o prazo para cumprimento das recomendações de auditoria vencerá em 1º de junho de 2020, conforme Ofício CGE/CSET_SEGOV/NATI nº. 2/2019, de 12/12/2019 (9956126).</p> <p>Processo arquivado.</p> <p>Processo SEI nº 1520.01.0004976/2018-21</p>
<p><b>08</b></p>	<p>MAPA DE CONSTATAÇÕES EVENTOS – EXERCÍCIOS DE 2017</p> <p>O trabalho tem por objetivo geral a auditoria, por amostragem, da execução orçamentária e financeira do Contrato Nº 9139145/2017, celebrado em 28/04/2017 entre esta Secretaria e a empresa [REDACTED]</p> <p>[REDACTED] oriundo do Pregão Eletrônico nº 1501558 015/2017, relativo às despesas com EVENTOS no exercício de 2017, no âmbito da SUBSECOM/SEGOV.</p> <p>Constatação: “3. PAGAMENTO DE DESPESA SEM OBSERVAÇÃO DO CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO.</p> <p>3.1 – Evento nº 09 – Em 01 processo de despesa, observamos que, apesar de constar na nota fiscal da empresa Subcontratada o Código e Descrição do Serviço 99.57 – “Locação sem mão de obra”, tanto no documento “Demanda de produtos e serviços” encaminhado pelo Núcleo de Processamento de Eventos à empresa subcontratada, quanto no orçamento encaminhado pela empresa subcontratada, no Quadro/Mapa de Preços editado pela Contratada e no documento “Relatório de Execução” elaborado e assinado pela agência e Produtor, existe menção (solicitação/descrição) a 09 (Nove) operadores de equipamento audiovisual para a prestação de serviços, contrariando o disposto no Código e Descrição do Serviço 99.57, (Nota Fiscal nº 2017/195).”</p>	<p>MAPA DE CONSTATAÇÕES EVENTOS – EXERCÍCIOS DE 2017</p> <p>NOTA TÉCNICA Nº 1490.1729.19</p> <p>OFÍCIO CGE/CSET_SEGOV/NATI Nº. 10/2020</p>	<p>22/11/2018</p> <p>11/12/2019</p> <p>15/4/2020</p>	<p>USCI/SEGOV</p> <p>CSET/SEGOV</p> <p>CSET/SEGOV</p>	<p>Em 22/11/2018, foi encaminhado ao Secretário de Estado Adjunto de Governo, à época, [REDACTED], ao Subsecretário de Cerimonial e Eventos, à época, [REDACTED] e ao Superintendente Central de Eventos e Promoções, à época, [REDACTED] o “Mapa de Constatações” em que foram registradas as constatações de auditoria relativas às despesas com Eventos, no âmbito da SUBSECOM/SEGOV (2417264 e 2417336);</p> <p>Em 28/12/2018, foi recebido por esta CSET/SEGOV, à época USCI/SEGOV, o MEM.217 – 2018 (5618976), emitido pelo Superintendente Central de Eventos e Promoções, em que foram registradas as considerações e justificativas face ao mencionado Mapa de Constatações.</p> <p>Em 11/12/2019, esta Controladoria Setorial editou a Nota Técnica nº 1490.1729.19 (9944030), concluído que: “... Quanto ao pagamento indevido no valor de R\$1.800,00, relativo ao item 3 - Pagamento de despesa sem observação do código e descrição do serviço contratado, caberá à unidade competente a adoção das medidas administrativas necessárias para o ressarcimento ao erário, devidamente corrigido, pela empresa [REDACTED] sob pena de responsabilização. ...”</p> <p>Em 15/4/2020, esta CSET editou o Ofício CGE/CSET_SEGOV/NATI nº. 10/2020 (13435976), solicitando encaminhamento de informações sobre a regularização da situação, tendo em vista o disposto no item 1 do documento: Memorando. SECGERAL/NPDC nº 79/2019, de 26/12/2019 (10304837), editado pelo Núcleo de Processamento de Despesa de Comunicação da Secretaria-Geral: “...c. Por um equívoco a nota apresentada não foi devolvida para correções. A título de comprovação iremos solicitar ao subcontratado, através do Núcleo de Cerimonial e Eventos e a Agência intermediadora documento comprobatório da retenção do imposto devido, referente a NF 2017/51. ...”</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

				<p>Em 07/5/2020, o Subsecretário de Comunicação Social e Eventos da Secretaria Geral encaminhou à esta CSET o Ofício SEGERAL/SUBSECOM/GABINETE nº. 5/2020, (14109816) comunicando que foi solicitado à empresa [REDACTED] o recolhimento do INSS. Porém, devido a paralisação de suas atividades, em virtude da pandemia (COVID-19), a empresa alegou encontrar-se sem capital para efetuar o pagamento do imposto devido e, portanto, não recolheu o imposto até a presente data, conforme informação contida no Memorando 18 (14107053). Neste mesmo ofício o Subsecretário informou que solicitou à Assessoria Jurídica da Secretaria Geral orientação sobre como proceder no caso supramencionado.</p> <p>A Assessoria Jurídica da Secretaria-geral concluiu em sua Nota Jurídica nº 23/2020, de 11/5/2020 (14597639) que: “...42.Considerando o exposto, recomenda esta Assessoria Jurídica seja notificada a empresa [REDACTED], para que a mesma promova, juntamente com a subcontratada [REDACTED] a regularização imediata da situação em comento, sob pena de eventual responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal pelo não recolhimento da contribuição previdenciária em questão. 43.Por oportuno, cumpre realçar, ainda, que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar o feito, sem a necessidade do retorno do processo a este órgão de Assessoramento Jurídico, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União...”</p>
--	--	--	--	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

**Apêndice G - Avaliação da Gestão Orçamentárias - Exercício de 2019**

Unidade Orçamentária: 1491 - Secretaria de Estado de Governo		Metas Físicas				Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativas
Programa - P/A/OE	Código	Descrição Unidade de Medida	Previsão LOA	Execução	Execução / Previsão (%)	Crédito Inicial (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Desp. Realiz./ Cred. Inicial (%)	Ea%	Desempenho	E%	Desempenho	
701	2001	Direção Superior Produto: Ação de gestão institucional superior realizada Unid. Medida: Serviço	1	1	100,0	198.000,00	111.454,41	56,3	100,0	S	177,7	S	1
701	2002	Planejamento, Gestão e Finanças Produto: Ação de apoio à gestão institucional realizada Unid. Medida: Ação	1	1	100,0	17.354.503,00	6.586.150,46	38,0	100,0	S	263,5	S	2
701	2417	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais Produto: Pessoa Remunerada Unid. Medida: Unidade	299	305	102,0	25.093.863,00	22.325.624,89	89,0	102,0	S	114,7	S	
70	2037	Divulgação Governamental Produto: Matéria/Campanha/Evento realizado Unid. Medida: Unidade	311	495	159,2	79.431.624,00	11.491.202,95	14,5	159,2	S	1.100,2	S	3
108	2055	Apoio e Coordenação da Transferência de Recursos Produto: Relatório de acompanhamento elaborado Unid. Medida: Unidade	12	12	100,0	1.296.770,00	6.138.397,15	473,4	100,0	S	21,1	I	4
108	2057	Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM Produto: Instrumento Jurídico celebrado Unidade Medida: Instrumento Jurídico	895	910	101,7	151.186.087,00	106.872.554,39	70,7	101,7	S	143,8	S	
108	2054	Mais Municípios Produto: Vias pavimentadas ou restauradas Unid. Medida: Km pavimentado ou restaurado	700	0	0,0	50.000,00	0,00	0,0	0,0	I			5
108	2059	Apoio à Gestão Municipal Produto: Município Apoiado Unid. Medida: Município apoiado	853	4	0,5	1.622.888,00	740.000,00	45,6	0,5	I	1,0	I	6
36	2146	Promoção do Direito do Consumidor Produto: Relatório de acompanhamento elaborado Unid. Medida: Unidade	1	0	0,0	1.000,00	0,00	0,0	0,0	I			7



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

44	4137	430	121	28,1	11.159.160,00	479.511,18	4,3	28,1	I	654,9	S	8	
<b>Cerimonial do Governador</b> Produto: Evento Realizado Unid. Medida: Evento													
52	2026	1	1	100,0	700.254,00	474.431,11	67,8	100,0	S	147,6	S	9	
<b>Representação e Defesa dos Interesses do Estado de M.G. em</b> Produto: Ação de interesse do Estado realizada Unid. Medida: Ação													
54	2031	294	0	0,0	49.000,00	0,00	0,0	0,0	I			10	
<b>Diálogo Social</b> Produto: Reunião realizada Unid. Medida: Reunião													
69	2036	48	0	0,0	50.000,00	0,00	0,0	0,0	I			11	
<b>Intermediação do Diálogo entre Parlamentares e Poder Executivo</b> Produto: Reunião com parlamentares e membros do governo realizada Unid. Medida: Reunião													
88	4222	12	0	0,0	100.000,00	0,00	0,0	0,0	I			12	
<b>Ação de Internacionalização do Estado</b> Produto: Atividade de articulação realizada Unid. Medida: Atividade													
44	4126	1	1	100,0	606.807,31	69.599,21	11,5	100,0	S	871,9	S	13	
<b>Assessoramento a Gestão do Vice-Governador</b> Produto: Assessoria Prestada Unidade de Medida: Assessoria													
198	4561	28	28	100,0	390.052,09	336.834,74	86,4	100,0	S	115,8	S		
<b>Manutenção e Desenvolvimento de Sistemas de Informação</b> Produto: Sistemas Disponíveis Atualizados Unid. Medida: Sistema													
701	2018	0	0		1.000,00	0,00	0,0					14	
<b>Desenvolvimento e Capacitação do Servidor</b> Produto: Servidor Capacitado Unid. Medida: Servidor													
5	4040	32.160.453	0	0,0	1.000,00	0,00	0,0	0,0	I			15	
<b>Edição e Impressão do Jornal Minas Gerais e Serviços Gráficos</b> Produto: Impressão Efetuada Unid. Medida: Impressão													
5	4039	3.992.440	2.183.370	54,7	31.072,00	0,00	0,0	54,7	I			16	
<b>Disponibilização do Jornal Minas Gerais</b> Produto: Jornal Disponibilizado Unid. Medida: Acesso													
5	4078	149.368	5.685	3,8	16.000,00	0,00	0,0	3,8	I			17	
<b>Modernização e Ampliação do Acesso ao Acervo Histórico do Diário Oficial</b> Produto: Páginas Digitalizadas Unid. Medida: Página													
<b>Totais (Metas Financeiras):</b>					<b>289.339.080,40</b>	<b>155.625.760,49</b>				<b>47,4%</b>	<b>81,8%</b>		
										<b>Avaliação da Gestão Orçamentária</b>			
										<b>PARCIALMENTE EFICAZ</b>		<b>PARCIALMENTE EFICIENTE</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

Legenda	E <sub>A</sub> %: Coeficiente de Eficácia (atributo do P/A/OE)	E <sub>I</sub> %: Coeficiente de Eficiência (atributo do P/A/OE)	I <sub>A</sub> %: Índice de Eficácia (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	I <sub>I</sub> %: Índice de Eficiência (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	Desempenho: S = Satisfatório (E <sub>A</sub> ou E <sub>I</sub> >= 70%) ou I = Insatisfatório (E <sub>A</sub> ou E <sub>I</sub> < 70%)	I <sub>A</sub> % ou I <sub>I</sub> %	Gestão Orçamentária
						>= 90%	Eficaz
						> 10% e < 90%	Parcialmente Eficaz
						<= 10%	Ineficaz
						Justificativa: número de referência para consulta ao Apêndice	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

**Apêndice H - Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo - Exercício de 2019**

Unidade Orçamentária: 1491 - Secretaria de Estado de Governo					
Índice	P/A/OE		Justificativa		
	Código	Descrição		FS	FN
1	2001	DIREÇÃO SUPERIOR		X	A execução orçamentária na atividade transcorreu dentro da normalidade em obediência as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 47.615, de 7/2/2019, bem como pela redefinição de prioridades da nova estrutura e diretrizes do governo. Ao crédito inicial aprovado pela LOA 2019 (R\$ 198.000,00) foi acrescentado o valor de R\$ 46.795,92, correspondente ao valor transposto da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI, conforme determinação da Lei Estadual nº 23.304, de 30/5/2019 e Decreto NE 353/2019, de 10/7/2019. Do crédito autorizado no valor de R\$ 244.795,92 foi executado os registros de despesas no montante de R\$ 111.454,41, que resultou em um percentual de execução orçamentária da ordem de 45,53%, entre o valor do crédito autorizado e o valor das despesas empenhadas no decorrer do exercício A indicação de desempenho orçamentário crítico, decorre em razão do estabelecimento de limites para execução anual das despesas, conforme dispõe o §2º do artigo 1º do Decreto nº 47.615, de 7/2/2019, exigindo a revisão dos valores programados objetivando sua redução. Ao crédito inicial aprovado pela LOA 2019 (R\$ 17.354.503,00) foi acrescentado o valor de R\$ 694.872,19, correspondente ao valor transposto da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI, conforme determinação da Lei Estadual nº 23.304, de 30/5/2019 e Decreto NE 353/2019, de 10/7/2019, bem como o valor de R\$ 125.000,00 suplementado para atender a aquisição de licenças na modalidade de investimento, conforme Decreto NE 502/2019, de 31/10/2019. Da mesma forma, do crédito inicial aprovado pela LOA foi anulado o montante de R\$ 3.218.540,00 que foi remanejado para as atividades 2417 e 2055 da SEGOV, bem como o valor de R\$ 5.400.000,00 que foi anulado e remanejado para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, conforme Decretos NE 81/2019 – 351/2019 – 502/2019 – 557/2019 e 585/2019 publicados em 13/2 – 9/7 – 31/10 – 26/11 e 5/12/2019. Do crédito autorizado no valor de R\$ 9.555.835,19 foi executado o registro de despesas no montante de R\$ 6.586.150,46, que resultou em um percentual de execução orçamentária da ordem de 68,92% entre o valor do crédito autorizado e o valor das despesas empenhadas no decorrer do exercício. A indicação de desempenho orçamentário crítico, decorre em razão do estabelecimento de limites para execução anual das despesas, conforme dispõe o §2º do artigo 1º do Decreto nº 47.615, de 7/2/2019, exigindo a revisão dos valores programados objetivando sua redução. Ao crédito inicial aprovado pela LOA/2019 (R\$ 79.431.624,00) foi suplementado o valor de R\$ 23.381,48, destinado a atender as despesas com a cobertura do sinistro ocorrido em Brumadinho/MG, recursos estes oriundos da fonte 95.1, conforme Decreto NE 92/2019, publicado em 15/2/2019. Do crédito inicial aprovado pela LOA/2019 (R\$ 79.431.624,00) foi anulado e transposto para a Secretaria Geral o valor de R\$ 30.816.369,54, conforme Decreto NE 348/2019, publicado em 6/7/2019.
2	2002	PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS		X	
3	2037	DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL	X	X	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

4	2055	APOIO E COORDENAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS	X	<p>Da mesma forma, ao crédito inicial aprovado pela LOA/2019 (R\$ 79.431.624,00), foi anulado e transposto para outros órgãos o valor de R\$ 27.755.070,00, conforme Decreto NE 571/2019, publicado em 29/11/2019; como também, foi anulado o valor de R\$ 1.806.000,00 e transposto para a atividade 2055 da SEGOV, conforme Decreto NE 142/2019, publicado em 20/2/2019.</p> <p>A indicação do desempenho orçamentário crítico se justifica devido a necessidade em se adequar as despesas em decorrência ao contingenciamento previstas ao limite estabelecido pelo §2º do artigo 1º do Decreto nº 47.615. Tal medida decorre em razão da nova gestão do governo, com a reestruturação dos métodos de trabalho, objetivando a redução das despesas com a realização e divulgação de campanhas publicitárias.</p> <p>A indicação de desempenho físico subestimado decorre em razão de que esta ação tem como meta física em seu produto, além de campanhas, eventos e patrocínio, também a produção de matérias de caráter informativo ou de orientação à população. Desta forma, em decorrência da crise econômica vivenciada pelo Estado, no exercício, foram produzidas matérias de caráter informativo para a população, resultando o acréscimo da execução física superior ao programado no PPAG.</p> <p>A variação entre o crédito inicial aprovado pela LOA (R\$ 1.296.770,00) e o crédito autorizado (R\$ 6.444.310,00,) para o exercício de 2019, decorre de suplementação de recursos no montante de R\$ 5.147.540,00 para adequação do crédito necessário ao desenvolvimento de sistemas para o SIGCON/SAÍDA, pela [REDACTED], bem como para aquisição de equipamentos, conforme decretos NE 142/2019 – 351/2019 – 502/2019 – 557/2019, publicados em 20/2 – 10/7 – 1º/11 e 27/11/2019.</p> <p>Do crédito autorizado no valor de R\$ 6.444.310,00 foi executado o registro de despesas no montante de R\$ 6.138.397,14, que resultou em um percentual de execução orçamentária da ordem de 95,25% entre o valor do crédito autorizado e o valor das despesas empenhadas no decorrer do exercício.</p> <p>A ação "Mais Municípios" não teve execução física e orçamentária no decorrer do exercício de 2019, pois ainda faltam definições técnicas e orçamentárias necessárias para o início do projeto.</p> <p>Do crédito inicial aprovado pela LOA/2019 (R\$ 50.000,00) foi anulado o valor de R\$ 49.000,00 para remanejamento para outra atividade da SEGOV, conforme Decreto NE 142/2019, publicado em 20/2/2019.</p>
5	2054	MAIS MUNICIPIOS	X	<p>A ação "Apoio à Gestão Municipal" não teve execução orçamentária e financeira de custeio para manutenção da atividade no decorrer do exercício de 2019, pois ainda faltam definições técnicas e orçamentárias necessárias para o início do projeto.</p> <p>Do crédito inicial aprovado pela LOA/2018, no total de R\$ 1.622.888,00, proveniente de emendas parlamentares, foi anulado o valor de R\$ 49.000,00, para remanejamento para outra atividade desta SEGOV, conforme Decreto NE 142/2019, publicado em 20/2/2019, bem como foi anulado e remanejado para outros órgãos o montante de R\$ 360.689,05, conforme Decretos NE 245/2019 e 460/2019, publicados em 12/4 e 7/9/2019.</p> <p>Do crédito autorizado no valor de R\$ 1.213.198,95 foi executado o valor de R\$ 740.000,00, correspondente a celebração de 04 convênios.</p> <p>O termo de parceria com o [REDACTED] entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, foi encerrado, uma vez que as atividades desenvolvidas pela OSCIP não atendiam mais as diretrizes do Governo.</p> <p>Diante disso, embora a AÇÃO 2146 - PROMOÇÃO DO DIREITO DO CONSUMIDOR tenha sido mantida ativa, não houve execução no exercício de 2019, sendo que todas as ações da SEGOV foram revistas.</p> <p>A Ação "Cerimonial do Governador" foi transposta para a Secretaria Geral, para atender às competências definidas na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019.</p> <p>Do crédito inicial aprovado pela LOA/2019 (R\$ 11.159.160,00) foi anulado e transposto para a Secretaria Geral o valor de R\$ 5.860.320,40, conforme Decreto NE 348/2019, publicado em 6/7/2019.</p> <p>A indicação do desempenho físico e orçamentário crítico se justifica devido a necessidade em se adequar as despesas previstas ao limite estabelecido pelo §2º do artigo 1º do Decreto nº 47.615.</p>
6	2059	APOIO A GESTÃO MUNICIPAL	X	
7	2146	PROMOÇÃO DO DIREITO DO CONSUMIDOR	X	
8	4137	CERIMONIAL DO GOVERNADOR	X	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<b>9</b>	2026	REPRESENTAÇÃO E DEFESA DOS INTERESSES DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BRASÍLIA	X	<p>Tal medida decorre em razão da nova gestão do governo com a reestruturação dos métodos de trabalho, objetivando a redução das despesas com a realização das cerimônias com eventos cívicos e entregas de medalhas, tendo sido inclusive determinado a suspensão da realização de entrega de medalhas e demais eventos cívicos.</p> <p>A execução orçamentária na atividade transcorreu dentro da normalidade em obediência as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 47.615 de 7/2/2019, bem como pela redefinição de prioridades da nova estrutura e diretrizes do governo. Do crédito inicial/autorizado no valor de R\$ 700.254,00 foi executado o registro de despesas no montante de R\$ 474.431,11, que resultou em um percentual de execução orçamentária da ordem de 67,75% entre o valor do crédito autorizado e o valor das despesas empenhadas no decorrer do exercício.</p> <p>A execução física da ação é de natureza contínua permanecendo sempre em 100% de execução, quanto ao índice orçamentário a variação decorre do contingenciamento estabelecido pelo Decreto nº 47.615, de 7/2/2019, objetivando a redução das despesas de custeio do Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em Brasília - FREMG/BSB.</p>
<b>10</b>	2031	DIÁLOGO SOCIAL	X	<p>A indicação de desempenho físico e orçamentário crítico decorre em razão de que não houve aporte de recursos para execução do programa, visto a necessidade de adequação das despesas, em razão do estabelecimento de limites para execução anual das despesas, conforme dispõe o §2º do artigo 1º do Decreto nº 47.615, de 7/2/2019, exigindo a revisão dos valores programados objetivando sua redução. Do crédito inicial aprovado pela LOA/2019 foi anulado o valor de R\$ 48.000,00 para remanejamento para outra atividade da SEGOV, conforme Decreto NE 142/2019, publicado em 19/2/2019.</p>
<b>11</b>	2036	INTERMEDIÇÃO DO DIÁLOGO ENTRE PARLAMENTARES E PODER EXECUTIVO	X	<p>A Ação "Intermediação do Diálogo entre Parlamentares e Poder Executivo" não teve execução orçamentária e financeira no decorrer do exercício de 2019, visto que as reuniões programadas e executadas ocorreram na sede do governo e na Assembleia Legislativa, não sendo necessário o dispêndio de recursos.</p> <p>Do crédito inicial aprovado pela LOA/2019 foi anulado o valor de R\$ 49.000,00 dos recursos para remanejamento para outra atividade da SEGOV, conforme Decreto NE 142/2019, publicado em 20/8/2019.</p>
<b>12</b>	4222	AÇÃO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO ESTADO	X	<p>Tendo em vista o crítico cenário econômico-financeiro vivenciado pelo Estado nos últimos anos, com uma trajetória de arrecadação ordinária insuficiente para cobrir todas as despesas, e considerando ainda a necessidade de adequação das despesas, no âmbito dos órgãos e entidades, com vistas a reduzir o déficit fiscal do exercício, não houve execução orçamentária nesta atividade, sendo o valor de R\$ 99.000,00 anulado e remanejado para outra atividade da SEGOV, conforme Decreto NE 142/2019, publicado em 19/2/2019.</p> <p>A Ação 4222 – Ação de Internacionalização do Estado foi transposta para a Secretaria Geral, para atender às competências definidas na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, conforme Decreto NE 368, de 16 de julho de 2019.</p>
<b>13</b>	4126	ASSESSORAMENTO A GESTÃO DO VICE GOVERNADOR	X	<p>A ação "Assessoramento à Gestão do Vice-Governador" tem por finalidade prestar apoio e assessoramento administrativo, técnico, operacional e político ao Vice-Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais a ele conferidas por Lei ou delegadas pelo Governador do Estado, tendo como objetivo coordenar as ações do Vice-Governador no âmbito de representação institucional e relacionamentos políticos do governo do Estado de Minas Gerais, nos níveis Municipal, Federal e com a Sociedade Civil.</p> <p>Esta ação foi transposta da Secretaria Geral para a Secretaria de Estado de Governo, para atender às competências definidas na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabeleceu a nova estrutura orgânica do Poder Executivo.</p> <p>Para atender a manutenção e funcionamento da atividade, foi efetuada a suplementação através da transposição do crédito orçamentário da Secretaria Geral no valor de R\$ 606.807,31, conforme Decreto NE 352/2019, publicado em 10/7/2019, sendo que, após a transposição não houve execução orçamentária, visto a reestruturação organizacional da SEGOV publicada em 18/12/2019, através do Decreto nº 47.792, com as competências e atribuições de suas unidades, de julho a dezembro as despesas para manutenção e funcionamento estavam no período de ajuste de contrato e demais despesas de custeio.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**  
**Controladoria Setorial – CSET**

14	2018	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR	X	<p>A ação "Desenvolvimento e Capacitação do Servidor" foi transposta da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais para a Secretaria de Estado de Governo, para atender às competências definidas na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019. Conforme Decreto NE 353, de 10 de julho de 2019, o saldo orçamentário transposto da Secretaria de Casa Civil, no valor de R\$ 1.000,00, passou a integrar o crédito orçamentário da ação 2018 aberta na unidade orçamentária 1491 - SEGOV, sendo que, após a transposição, não houve execução orçamentária.</p> <p>A ação "Edição e Impressão do Jornal Minas Gerais e de Serviços Gráficos" tinha por finalidade a edição e impressão do Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais", visando divulgar os atos oficiais dos Poderes do Estado, bem como publicar atos de terceiros; e a produção de serviços gráficos de qualidade para atendimento aos órgãos públicos e, supletivamente, à sociedade.</p> <p>No entanto, conforme nova diretriz governamental, registrada por meio do Ofício Circular SEGOV/GAB nº 3, de 11/3/2019, a Superintendência de Imprensa Oficial – SIOMG, deixou de receber novas demandas de serviços gráficos, e, a partir dessa data, suspendeu a impressão do Diário Oficial em larga escala, sendo priorizada a produção e publicação da versão eletrônica do Diário Oficial. Por estas razões a execução da meta física, qual seja impressão efetuada, bem como da meta orçamentária, foi significativamente comprometida. Adicionalmente, faz-se necessário registrar que a Lei Estadual nº 23.304/2019, que estabeleceu a nova estrutura orgânica do Poder Executivo estadual, extinguiu a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI, transferindo para a Secretaria de Estado de Governo – SEGOV a competência relativa à edição do Diário Oficial, tornando-se, por isso, a responsável pela execução desta ação orçamentária. E, como consequência, nos termos do Decreto NE 353/2019, o saldo orçamentário existente, no valor de R\$ 1.000,00, passou a integrar o crédito orçamentário desta ação na unidade orçamentária correspondente à SEGOV (1491). Após esta transposição, no entanto, não houve execução orçamentária desta ação em decorrência da descontinuidade da produção de serviços gráficos e da impressão do Diário Oficial "Minas Gerais".</p>
15	4040	EDIÇÃO E IMPRESSÃO DO JORNAL MINAS GERAIS E SERVIÇOS GRAFICOS	X	<p>A ação "Disponibilização do Jornal Minas Gerais" tinha por finalidade disponibilizar e divulgar o Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais", possibilitando aos cidadãos e à sociedade o acesso aos atos oficiais dos Poderes do Estado e aos documentos de interesse público e privado de caráter obrigatório.</p> <p>Quanto aos resultados obtidos, a execução da meta física alcançou 4.690.930 acessos, dos quais 2.183.370 acessos foram registrados ainda no âmbito da SECCRI e o restante, 2.507.560 acessos já foram registrados pela SEGOV, em razão da absorção da SECCRI pela SEGOV, nos termos da Lei Estadual nº 23.304/2019. E, quanto a execução da meta financeira, o total executado de R\$ 6.072,00 deu-se integralmente no âmbito da SECCRI, não tendo havido execução, na SEGOV, de outros valores, uma vez que a principal despesa associada à esta ação, referente à tecnologia da informação, passou a ser executada na ação denominada "Manutenção e desenvolvimento de Sistemas de Informação", de número 4561.</p> <p>Adicionalmente, importante registrar que, nos termos do Decreto NE 353/2019, o saldo orçamentário existente, no valor de R\$ 31.072,00, passou a integrar o crédito orçamentário desta ação na unidade orçamentária correspondente à SEGOV (1491). Após esta transposição, no entanto, não houve execução orçamentária desta ação.</p>
16	4039	DISPONIBILIZAÇÃO DO JORNAL MINAS GERAIS	X	
17	4078	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO ACERVO HISTORIO DO DIARIO OFICIAL	X	<p>A ação "Modernização e Ampliação do Acesso ao Acervo Histórico do Diário Oficial" tinha por finalidade ampliar o acesso e a consulta ao acervo do Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais", relativo aos períodos de 1892 a 2005, cujo conteúdo encontra-se disponível para acesso apenas em meio físico. Além disso, a ação tinha por objetivo proporcionar o tratamento adequado e a preservação do acervo, importante fonte documental e histórica do Estado de Minas Gerais e dos atos de governo.</p> <p>Quanto aos resultados obtidos, foi necessário, diante do desafio de digitalizar o volume de edições e páginas existentes do Diário Oficial "Minas Gerais", bem como as restrições de ordem financeira, foi necessário repensar a estratégia de execução desta ação. Com isso, passou-se a buscar, no próprio Estado, instituições que porventura já tivessem o Diário Oficial em formato de microfilme ou digitalizado. Diante do surpreendente resultado obtido, buscou-se atuar com foco na utilização do material existente, ainda que disperso pelos órgãos, de forma que isso significaria importante redução de despesas para a execução do projeto. Essa situação levou à proposição de uma nova Ação no</p>

